



Uberlândia - MG, segunda-feira, 13 de março de 2006

LEIS ORDINÁRIAS

AUTOR: PREFEITO ODELMO
LEÃO
MMAP/PGM N° 1565/2006.

**ALTERAÇÕES AO
PLANO PLURIANUAL 2006 – 2009
LEI Nº 9.125 DE 21.12.2005
ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO**

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO II - PROGRAMAS DE GOVERNO									
Programa: 1003 Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar									
Objetivo: Ampliar o acesso dos usuários à atenção em média e alta complexidade									
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretaria Municipal de Saúde									
Indicador	Índice mais Recente			Índice Final PPA					
Número de leitos /habitante	1,5			2,5					
Número de consultas básicas e especializadas /habitante	1,0			2,0					
Número de consultas odontológicas / habitante	-1,0			1,0					
							Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005		
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total			
1.196 - Construção UAI São Jorge - Convênio 5439/04	Saúde	M2 Construído	1600		1.210	1.210			
1.197 - Reforma/Ampliação UAI's Tiberv, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio nº 23/05	Saúde	M2 Reformado/ Ampliado	2500		2.147	2.147			
1.205 - Aquisição Equipamento/Material Permanente UAI's Tiberv, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio nº 23/05	Saúde	Equipamento/Material Permanente adquirido	150		461	461			
1.198 - Transferência de Recursos p/ UFU - referente ao PROHOSP-Programa de Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS	Saúde	Parcela Transferida	3		553	553			
1.199 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ UTI Neonatal e Adulto - Convênio nº 3130/04	Saúde	Equipamento/Material Permanente adquirido	127		829	829			
1.200 - Aquisição Equipamento/Material Permanente Portadores de Deficiência - Convênio nº 2843/03	Saúde	Equipamento/Material Permanente adquirido	99		159	159			
Total do Programa				420	7.706	8.126			
2.FONTE DE RECURSOS									
Programa:									
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total			
Total do Programa				0,00	0,00	0,00			

Observações:

Fonte de recursos provenientes dos Convênios:

5439/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 1.210.000,00 com rendimentos(R\$ 490.000,00 já depositados na CIC 23343-9, Ag. 2591-7, B.B.);

023/05 firmado entre o Município e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: Concedente: R\$ 3.108.000,00 com rendimentos (R\$ 608.000,00 já depositados na CIC 255-3, Ag. 2591-7, B.B.);

Plano de Ajustes e Metas - Anexo II - B(recursos R\$ 553.000,00 depositados na CIC 58059-7, Ag. 2591-7, B.B.);

3130/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 829.000,00 com rendimentos já depositados na CIC 23343-9, Ag. 2591-7, B.B.);

2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 159.000,00(A investimento) com rendimentos já depositados na CIC 17684-2, Ag. 2591-7, B.B.);

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município. Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica
Telefone: 0 xx 34 3239-2684
Fax: 0 xx 34 3235-8553

Paginação:
Sônia Mª Rosa Fagundes e Lucimara Aparecida Molina Vieira
Home page: www.uberlandia.mg.gov.br

1. INCLUSÃO

ANEXO II -- Alteração do PPA
Lei 9.125, de 21 de dezembro de 2005
Diário Oficial do Município -- Nº 2335-A, quinta-feira, 22 de dezembro/05

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO II -- PROGRAMAS DE GOVERNO						
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde				Índice Final PPA		
Objetivo: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMS e SUS				Índice mais Recente		
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretaria Municipal de Saúde				Índice mais Recente		
Indicador				Índice mais Recente		
				Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005		
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2.487 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Convênio nº 2843/03	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	36		36
2.488 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Tuberculose	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	33		33
2.489 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Saúde Mental(CAPS)	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	29		29
2.490 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Hanseníase	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	9		9
2.491 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Combate às Carências Nutricionais	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	231		231
2.492 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Polo de Educação Permanente	Saúde	Procedimentos Administrativos/Und	0	138		138
Total do Programa				610.517	4	610.521

2. FONTE DE RECURSOS

Programa:				Valores (2006)		
Ação				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total do Programa				0,00	0,00	0,00

Observações:

Fonte de recursos provenientes dos Convênios:

2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 36.000,00(3.3 Outras Despesas Correntes) com repasse já depositados na C/C 17684-2, Ag. 2591-7, BB.

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;

Contrato de Serviços - Pessoa Jurídica ED36730/2005 celebrado entre o Município e DEGES/SGTES/MS/UNESCO



1. INCLUSÃO

ANEXO II – Alteração do PPA

Lei 9.125, de 21 de dezembro de 2005

Diário Oficial do Município – Nº 2335-A, quinta-feira, 22 de dezembro/05

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO						
Programa: 1001 Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Intensificar as Ações de Atenção Básica no Município						
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretária Municipal de Saúde						
Indicador	Índice mais Recente		Índice Final PPA		Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005	
Número de Profissionais Capacitados	30		90			
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.201 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Tuberculose	Saúde	Equipamento/ Material Permanente adquirido	10		10	10
1.202 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Saúde Mental	Saúde	Equipamento/ Material Permanente adquirido	10		10	10
1.203 - Reforma/Ampliação CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	M2 Reformado/ Ampliado	50		2	2
1.204 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Hanseníase	Saúde	Equipamento/ Material Permanente adquirido	10		8	8
Total do Programa				6.320	30	6.350

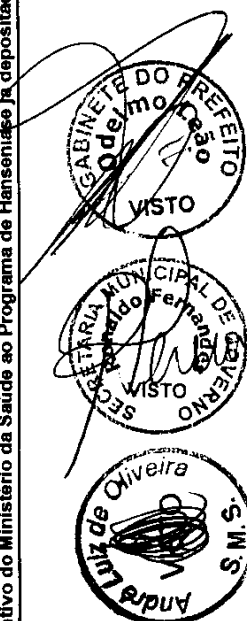
2.FONTE DE RECURSOS

Programa:				Valores (2006)		
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total do Programa				0,00	0,00	0,00

Observações:

Fonte de recursos provenientes de:

- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;
- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;
- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;



ANEXO II

ALTERAÇÕES AO
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 9.125 DE 21.12.2005

1. INCLUSÃO

ANEXO III – Alteração das Metas e Prioridades
Lei 9.125, de 21 de dezembro de 2005

Diário Oficial do Município – Nº 2335-A, quinta-feira, 22 de dezembro/05

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES						
Programa: 1003 Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						
Objetivo: Ampliar o acesso dos usuários à atenção em média e alta complexidade						
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretaria Municipal de Saúde						
Indicador	Índice mais Recente		Índice Final PPA			
Número de leitos /habitante	1,5		2,5			
Número de consultas básicas e especializadas /habitante	1,0		2,0			
Número de consultas odontológicas / habitante	-1,0		1,0			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005						
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Valores (2006)		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.196 - Construção UAI São Jorge - Convênio 5439/04	Saúde	M2 Construído	1600		1.210	1.210
1.197 - Reforma/Ampliação UAIs Tibery, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio nº 23/05	Saúde	M2 Reformado/ Ampliado	2500		2.147	2.147
1.205 - Aquisição Equipamento/Material Permanente UAIs Tibery, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio nº 23/05	Saúde	Equipamento/ Material Permanente adquirido	150		461	461
1.198 - Transferência de Recursos p/ UFU - referente ao PROHOSP-Programa de Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS	Saúde	Parcela Transferida	3		553	553
1.199 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ UTI Neonatal e Adulto - Convênio nº 3130/04	Saúde	Equipamento/Material Permanente	127		829	829
1.200 - Aquisição Equipamento/Material Permanente Portadores de Deficiência - Convênio nº 2843/03	Saúde	Equipamento/Material Permanente	99		159	159
Total do Programa				60	5.427	5.487

2.FONTE DE RECURSOS

Programa:				
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Valores (2006)
				Despesas Correntes
				Despesas de Capital
				Total
Total do Programa				0,00

Observações:

Fonte de recursos provenientes dos Convênios:

5439/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 1.210.000,00 com rendimentos(R\$ 490.000,00 já depositados na C/C 23343-9, Ag. 2591-7, B.B.);

023105 firmado entre o Município e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: Concedente: R\$ 3.108.000,00 com rendimentos (R\$ 608.000,00 já depositados na C/C 255-3, Ag. 2591-7, CEF).

Plano de Ajustes e Metas - Anexo II - B(recursos R\$ 553.000,00 depositados na C/C 58059-7, Ag. 2591-7, B.B.)

3130/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 829.000,00 com rendimentos já depositados na C/C 20170-7, Ag. 2591-7, BB;

2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 159.000,00(4,4 Investimento) com rendimentos já depositados na C/C 17684-2, Ag. 2591-7, BB.



1. INCLUSÃO

ANEXO III - Alteração das Metas e Prioridades
Lei 9.125, de 21 de dezembro de 2005
Diário Oficial do Município - Nº 2335-A, quinta-feira, 22 de dezembro/05

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES						
Programa: 1009 Gestão do Sistema de Saúde						
Objetivo: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMS e SUS						
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretaria Municipal de Saúde						
Indicador	Índice mais Recente			Índice Final PPA		
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005						
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Valores (2006)		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2.487 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Convênio nº 2843/03	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	36		36
2.488 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Tuberculose	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	33		33
2.489 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Saúde	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	29		29
2.490 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Hanseníase	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	9		9
2.491 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Combate às Carências Nutricionais	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	231		231
2.492 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Pólo de Educação	Saúde	Procedimentos Administrativos/Un	0	138		138
Total do Programa				117.656	1	117.657

2. FONTE DE RECURSOS

Programa:						
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Valores (2006)		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total do Programa				0,00	0,00	0,00

Observações:

Fonte de recursos provenientes dos Convênios:

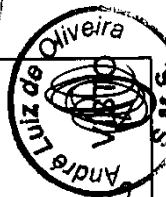
2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 36.000,00(3.3 Outras Despesas Correntes) com rendimentos já depositados na C/C 17684-2, Ag. 2591-7, BB.

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;

Contrato de Serviços - Pessoa Jurídica ED36730/2005 celebrado entre o Município e DEGES/SGTES/MS/UNESCO



1. INCLUSÃO

ANEXO III – Alteração das Metas e Prioridades

Lei 9.125, de 21 de dezembro de 2005

Diário Oficial do Município – Nº 2335-A, quinta-feira, 22 de dezembro/05

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PLANO PLURIANUAL 2006-2009 ANEXO III – METAS E PRIORIDADES						
Programa: 1001 Atenção Básica à Saúde						
Objetivo: Intensificar as Ações de Atenção Básica no Município						
Órgão Responsável Principal: 09.00.00 Secretaria Municipal de Saúde						
Indicador	Índice mais Recente	Índice Final PPA				
Número de Profissionais Capacitados	30	90				
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2005						
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Valores (2006)		
				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.201 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Tuberculose	Saúde	Equipamento/ Material Permanente	10		10	10
1.202 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Saúde Mental	Saúde	Equipamento/ Material Permanente	10		10	10
1.203 - Reforma/Ampliação CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Saúde	M2 Reformado/ Ampliado	50		2	2
1.204 - Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Hanseníase	Saúde	Equipamento/ Material Permanente	10		8	8
Total do Programa				1.580	30	1.610

2.FONTE DE RECURSOS

Programa:						
Ação	Órgão Executor	Produto Unidade de Medida	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total do Programa				0,00	0,00	0,00

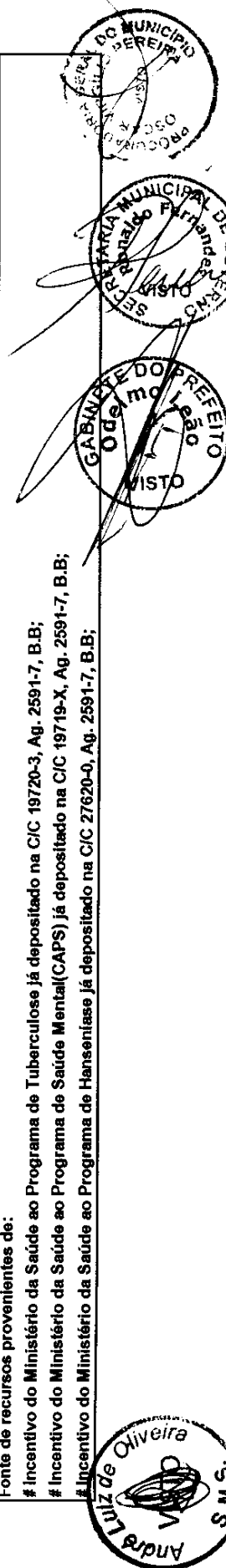
Observações:

Fonte de recursos provenientes de:

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;



ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL
LOA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
LEI Nº 9.126 DE 21.12.2005

1. INCLUSÃO LOA

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA LOA - Execução Orçamentária 2006						
ÓRGÃO 09.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE 09.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO	ESF	VALOR	GRUPO DE DESPESA	MD
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					VALOR
	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar		5.359.000,00		
10.302	1003.1.196	Constituição Uai São Jorge - Convênio 5439/04	F	1.210.000,00	4.4 Investimentos	1.210.000,00
10.302	1003.1.197	Reforma/Ampliação Uais Tibery, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio 023/05	F	2.147.000,00	4.4 Investimentos	2.147.000,00
10.302	1003.1.205	Aquisição Equipamento/Material Permanente para Uais Tibery, Roosevelt, Luizote, Planalto e Pampulha - Convênio 023/05	F	461.000,00	4.4 Investimentos	461.000,00
10.302	1003.1.198	Transferência de Recursos p/ UFU - referente ao PROHOSP-Programa de Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS	F	553.000,00	4.4 Investimentos	553.000,00
10.302	1003.1.199	Aquisição Equipamento/Material Permanente para UTI Neonatal e Adulto - Convênio 3130/04	F	829.000,00	4.4 Investimentos	829.000,00
10.302	1003.1.200	Aquisição Equipamento/Material Permanente Portadores de Deficiência - Convênio 2843/03	F	159.000,00	4.4 Investimentos	159.000,00

2. FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO UNIDADE						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO	ESF	VALOR	GRUPO DE DESPESA	MD
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					VALOR

Observações:
 Fonte de recursos provenientes dos Convênios:
 # 5439/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 1.210.000,00 com rendimentos(R\$ 490.000,00 já depositados na C/C 23343-9, Ag. 2591-7, B.B.);
 # 023/05 firmado entre o Município e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais: Concedente: R\$ 3.108.000,00 com rendimentos (R\$ 608.000,00 já depositados na C/C 255-3, Ag. 2591-7, CEF).
 # Plano de Ajustes e Metas - Anexo II - B(recursos R\$ 553.000,00 depositados na C/C 58059-7, Ag. 2591-7, B.B.)
 # 3130/04 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 829.000,00 com rendimentos já depositados na C/C 20170-7, Ag. 2591-7, B.B.;
 # 2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 159.000,00(4.4 Investimento) com rendimentos já depositados na C/C 17684-2, Ag. 2591-7, B.B.)

1. INCLUSÃO LOA

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA						
LOA - Execução Orçamentária 2006						
ÓRGÃO 09.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde						
UNIDADE 09.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO		ESF	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					VALOR
	1009	Gestão do Sistema de Saúde			476.000,00	
10.302	1009.2.487	Manutenção dos Serviços Administrativos - Convênio nº 2843/03		F	36.000,00	36.000,00
10.301	1009.2.488	Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Tuberculose		F	33.000,00	33.000,00
10.301	1009.2.489	Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Saúde Mental(CAPS)		F	29.000,00	29.000,00
10.301	1009.2.490	Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa Hanseníase		F	9.000,00	9.000,00
10.301	1009.2.491	Manutenção dos Serviços Administrativos - Programa de Combate às Carências Nutricionais		F	231.000,00	231.000,00
10.301	1009.2.492	Manutenção dos Serviços Administrativos - Pólo de Educação Permanente		F	138.000,00	138.000,00

2. FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO						
UNIDADE						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO		ESF	VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					VALOR

Observações:

Fonte de recursos provenientes dos Convênios:

2843/03 firmado entre o Município e Ministério da Saúde: Concedente: R\$ 36.000,00(3.3 Outras Despesas Correntes) com rendimentos já depositados na C/C 17684-2, Ag. 2591-7, BB.

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;

Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;

Contrato de Serviços - Pessoa Jurídica ED36730/2005 celebrado entre o Município e DEGES/SGTES/MS/UNESCO

VISTO
GABINETE DO
Odeir
13/03/2006

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Uberlândia

André Luiz de Oliveira
Vice-Prefeito
S.M.S.

1. INCLUSÃO LOA

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA LOA - Execução Orçamentária 2006						
ÓRGÃO 09.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde						
UNIDADE 09.02.00 - Fundo Municipal de Saúde						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO		ESF	VALOR	GRUPO DE DESPESA
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					MD
	1001	Atenção Básica à Saúde			30.000,00	
10.301	1001.1.201	Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Tuberculose		F	10.000,00	90
10.301	1001.1.202	Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Saúde Mental		F	10.000,00	90
10.301	1001.1.203	Reforma/Ampliação CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		F	2.000,00	90
10.301	1001.1.204	Aquisição Equipamento/Material Permanente p/ Programa de Hanseníase		F	8.000,00	90
						8.000,00

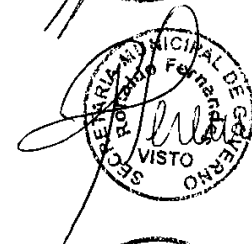
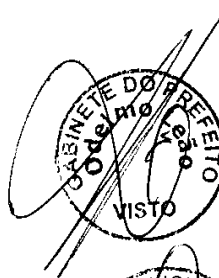
2. FONTES DE RECURSOS

ÓRGÃO						
UNIDADE						
CATEGORIA		PROGRAMA E AÇÃO		ESF	VALOR	GRUPO DE DESPESA
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO					MD

Observações:

Fonte de recursos provenientes de:

- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Tuberculose já depositado na C/C 19720-3, Ag. 2591-7, B.B;
- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Saúde Mental(CAPS) já depositado na C/C 19719-X, Ag. 2591-7, B.B;
- # Incentivo do Ministério da Saúde ao Programa de Hanseníase já depositado na C/C 27620-0, Ag. 2591-7, B.B;



LEI Nº 9.158 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE UBERLÂNDIA TRÊS ANOS DE PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE NO IMÓVEL DOADO MEDIANTE A LEI Nº 7.863 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à entidade Associação dos Ostomizados de Uberlândia, três anos de prazo, a partir da data de publicação desta Lei, para a construção da sede da entidade na Área Institucional "3A", situada no Bairro Alto Umuarama, constante da Matrícula nº R-1- 105.046 de 12.02.2003, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, doado nos termos da Lei nº 7.863 de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único. A concessão do novo prazo constante no caput deste artigo fica condicionada à apresentação, em cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, de cronograma de execução da obra e da autorização de construção pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, através do órgão competente, sob pena de se tornar sem efeito o prazo concedido.

Art. 2º Expirado o prazo previsto no caput do art. 1º desta Lei, será efetuada nova vistoria no local e, caso não tenha sido cumprido o encargo, a doação ficará revogada e o Poder Executivo autorizado a promover a reversão do imóvel de ofício.

Art. 3º Fica a entidade Associação dos Ostomizados de Uberlândia, CNPJ nº 86.714.227/0001-14, autorizada a averbar na Matrícula nº R-1- 105.046 de 12.02.2003, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, a concessão do prazo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito

AUTOR: PREFEITO ODELMO LEÃO
MMAP/PGM Nº 11.960/2005.

LEI Nº 9.159 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA A DIVULGAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, localizado no Bairro Parque São Jorge II, denominado de Remanescente da Área Institucional "B", de propriedade do Município de Uberlândia, conforme Matrícula nº AV-11-32.092, de 06/12/1995, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, e autorizada a concessão de direito real de uso da respectiva área à Divulgação Espírita Cristã, inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.148/0001-09, com dispensa de

licitação, nos termos do §1º, do art. 99, da Lei Orgânica do Município, observadas as seguintes confrontações:

- Remanescente da Área Institucional "B" - "medindo 13,03 metros de frente para a Rua Antonio Paiva-Catalão (antiga Rua PS-4); 28,95 metros pelo lado direito, confrontando com a Área Institucional "B1"; 28,95 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Área Institucional "B2"; e 13,03 metros pelo fundo, confrontando com a Gleba "C", com área total de 377,25m².

Art. 2º. A concessão de direito real de uso do imóvel acima descrita destina-se à ampliação da Unidade IV da Entidade Divulgação Espírita Cristã, onde serão construídos consultórios médicos, salas para cursos de evangelização e costura, depósitos de verduras, alimentos e material de limpeza.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a ser elaborado pelo Município de Uberlândia e assinado pelas partes, pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou doado o imóvel descrito no art. 1º, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes e lei específica.

Parágrafo único. O prazo para conclusão das obras descritas no art. 2º é de três anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

Art. 4º. Deverá constar no Termo de Concessão de Direito Real de Uso cláusula de revogação da concessão, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da entidade a qualquer tempo ou se houver desvio de finalidade.

Art. 5º. Em caso de revogação da concessão ou qualquer hipótese de reversão da área, as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo estas objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO ODELMO LEÃO
CVDV/PGM Nº 9161/2005.

DECRETOS

DECRETO Nº 10.195 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE PARA O EXERCÍCIO DE 2.006.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei nº 9126 de 21 de dezembro de 2005.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Departamento Municipal de Água e

Esgoto - DMAE - o crédito suplementar de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) as seguintes dotações do Orçamento vigente.

Unidade: 27.01 - Deptº Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 7006 - Administração, Finanças, Planejamento - DMAE
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
300.000,00 300.000,00

Unidade: 27.01 - Deptº Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 5013 - Sistemas de Abastecimento de Água
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
300.000,00 300.000,00

Unidade: 27.01 - Deptº Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 5013 - Sistemas de Abastecimento de Água
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
4.000.000,00 4.000.000,00

Unidade: 27.01 - Deptº Municipal de Água e Esgoto - DMAE
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 5013 - Sistemas de Abastecimento de Água
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
400.000,00 400.000,00
SOMA 5.000.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para abertura do crédito suplementar autorizado neste decreto, nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, será utilizado o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do DMAE, referente ao exercício de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 10 de março de 2006.

OELMO LEÃO
Prefeito

RUBENS DE FREITAS FILHO
Diretor Geral do Dmae

RNS/jdg

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.804 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 195 e seguintes da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os fatos relatados no Memorando Interno nº 110/2006 da Secretaria Municipal de Obras;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa destinada a apurar os fatos versados no Memorando Interno nº 110

de 25.01.2006, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a conduzir a referida sindicância:

- Laura de Moraes Lima - Mat. 18.685-6 - Presidente;
- Ricardo Martinelli - Mat. 6.329-0 - membro;
- José Carlos Neme - Mat. 7.575-2 - membro;
- Robson Ribeiro - Mat. 18.910-3 - membro.

Art. 3º Conceder o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos e, mediante justificativa fundamentada, prorrogar por mais trinta dias, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito

Carlos Amaral
Secretário Municipal de Obras

MMAP/PGM Nº 800/2006

PORTARIA Nº 19.805 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA PARA O NÍVEL 4, O CARGO OCUPADO PELA SERVIDORA FABIANA RIOS RIBEIRO.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o decreto 9.784, de 27/01/2005, e nos termos do artigo 57, da Lei Complementar nº 347/2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o nível do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal Tipologia B Nível 1 para Diretor de Escola Municipal Tipologia B Nível 4, ocupado pela servidora FABIANA RIOS RIBEIRO, matrícula nº 9814-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 01 de março de 2004, nos termos do art. 57 da Lei Complementar nº 347/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 09 de março de 2006.

NELSON CASCELLI REIS
Secretário Municipal de Administração

/ab

PORTARIA Nº 19.806 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 9.784, de 27-01-2005 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal ANTONIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe AGE-A, Nível 5, matrícula 11504-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o gozo de 01 (um) mês de licença-prêmio, de 03-04-2006 a 02-05-2006, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03-01-2000 a 01-01-2005, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada 24-02-2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 09 de março de 2006.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

rpa

PORTARIA Nº 19.807 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA NELICE PIRES DOS SANTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 9.784 e 27-01-2005, e nos termos do artigo 123 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992.

RESOLVE:

Conceder à servidora pública municipal, NELICE PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 15051-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário, Classe SU-VIII-E, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 15-03-2006.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 09 de março de 2006.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

rpa

PORTARIA Nº 19.808 DE 09 DE MARÇO DE 2006.

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA À SERVIDORA FLÁVIA DE SOUZA, MEDIANTE A PORTARIA Nº 19.005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.784 de 27.01.2005 e com fulcro no § 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 040 de 05.10.1992;

Considerando o pedido da servidora para interrupção da Licença para tratar de interesses particulares concedida mediante a Portaria nº 19.005 de 06 de Setembro de 2005, constante do Processo nº 2473/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença para tratar de interesses particulares

concedida mediante a Portaria nº 19.005 de 06-09-2005, a pedido da servidora FLÁVIA DE SOUZA, matrícula 16297-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Classe AUX-B, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13-03-2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de março de 2006.

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

rpa

PORTARIA Nº 19.809, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

ALTERA PORTARIA Nº 18.090, DE 14 DE MARÇO DE 2005, QUE "DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E REVOGA A PORTARIA Nº 16.521, DE 24 DE MARÇO DE 2004."

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 3º do Decreto nº 8.228, de 05 de julho de 2000,

Considerando o pedido constante no MI nº 107/SMA/DDH/NAS, datado de 02 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 18.090, de 14 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

Hélio Mirai Nunes Martins – Assistente Jurídico – Presidente;
Adriana Marques Andrade Teles – Psicóloga;
Cesira Márcia dos Santos – Diretora de Desenvolvimento Humano;
Cristina Raquel Carrara de Sá – Psicóloga;
Fernanda Moraes Bernardes – Psicóloga;
Gildete Alves Correia Solis – Psicóloga;
Neiva de Fátima dos Anjos – Coordenadora do Núcleo de Assuntos Sociais;
Zelma de Souza Leite – Psicóloga. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito

SSP/PGM nº 2.381/06

PORTARIA Nº 19.810 DE 10 DE MARÇO DE 2006.

SUBSTITUI MEMBRO DESIGNADO NA PORTARIA Nº 19.737 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE "INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE QUE ESPECIFICA".

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 195 e seguintes da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o pedido constante do MI nº 330, de 24.02.2006 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – Processo Administrativo PGM nº 10.949/05, para fins de substituição

do servidor Wanderly Eurípedes da Cunha na Comissão designada mediante a Portaria nº 19.737, de 2006, pelo servidor Leandro Rodrigues da Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Sindicante designada mediante o Art. 2º da Portaria nº 19.737 de 15 de fevereiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a conduzir a referida sindicância:

- Leandro Rodrigues da Costa – Mat. 16.477-0 – Presidente;
- Júlio César de Sousa – Mat. 13.925-4 – membro;
- Alex Cícero Fernandes de Oliveira – Mat. 13.062-1 – membro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito

Paulo Sérgio Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

MMAP/PGM Nº 10.949/2005.

PORTARIA Nº 19.811, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 195 e seguintes da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os fatos relatados no Processo nº 14.239/2005;

Considerando o MI nº 354/SMTT, datado de 06 de março de 2006

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância administrativa destinada a apurar os fatos versados no Processo nº 14.239/2005, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 2º Designar os servidores Alisson de Carvalho Souto, matrícula 16.448-0, César Augusto Gonzaga, matrícula nº 16.522-0 e Samerson de Oliveira Pinho, matrícula 16.554-9, para comporem a Comissão Sindicante destinada a conduzir a referida sindicância.

Art. 3º Conceder o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos e, se for o caso, a prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2006.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

SSP/PGM nº 12.120/2005

DIVERSOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 112/2006.

PARTES: O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei 8666/93, na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87497 de 18/08/82.

OBJETO: Estágios curriculares, extracurriculares e supervisionados.

VIGÊNCIA: Início data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2006.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2006.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor ARMANDO CONCEIÇÃO VIEIRA FERRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.98.015.696-3, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Cerealista Mundial Ltda; Cerealista Nossa Senhora da Guia Ltda; Cerealista Pantanal Ltda; Cerealista Primavera Ltda; Cerealista Primus Ltda; Cerealista Saad Ltda; Cerealista Safra Ltda; Cerealista Triângulo Ltda; Cerealista Triante Ltda; Cerealista Vilta Rica Ltda; Cerealto Armazéns Gerais Ltda; Cerealto Indústria e Comércio de Cereais Ltda; Cerebell Cereais Ltda; Ceres Corretora de Mercadorias Ltda; Cerolar Indústria e Comércio Ltda; Cerrado Comercial de Alimentos Ltda; Certa Administradora e corretag de Seguros Ltda; César Abdala Rep. Comercial Ltda; César Alfredo Calil, César Antônio de Oliveira; César Augusto Ribeiro Rep. e Com. Ltda; César Auto Mecânica Ltda; Espólio de César Borges; César Candido da Silva; César de Alencar Assis Valério, César de Almeida Santos; César Gomes da Silva; César José Dias; César Romero de Freitas Queiroz; César Segato; Cesarini e Campreguer Representações Ltda; Cesário e Silva Ltda; Cesomar Costa de Almeida; Ceteo Centro de Tratamento das Enf. Orais; Cetiminas Centro de Informática Minas Ltda; Ceumar da Cruz Peixoto; Cewit Comércio e Representações Ltda; Cezar Augusto Miranda Gue; CG Imobiliária Ltda; CG Representações Ltda; CGL Construtora Gabriel Ltda; CH Comunicações Ltda; Chadi Comunicações Ltda; Chafik Sleiman Zaarour; Chalet

Artesanato Ltda; Chamberly do Brasil Ltda; Chamour Moda Rio Ltda; Chams Boutique Ltda; Chanel Representações Ltda; Chapéu de Palha Ltda; Charles Charles da Silva Abreu; Charles George J. Luois Varhid; Charlie Empreendimentos Gerais Ltda; Charles S. Ind. e Com. de Calçados; Charme D Charme Modas Ltda; Charme Representações Ltda; Chaveiro Biônico Ltda; Chaveiro Santa Edwiges Ltda; Chaves e Rabelo Com. e Representações Ltda; Check Up Car Ltda; Cheiro Verdes Alimentos Ltda; Cherobim e Associados Representações Ltda; Cherobina Marcelina Borges; Cherter Souza Barcelos; Chibra Representações Ltda; Chic Com e Repr de Cortinas e Carpetes L; Chiguetomi Kiyomura; Chilmar Fraga da Mota; Chirle Gomes Rocha; Chirle Lanchonete e Pizzaria Ltda; Choperia Canecão Ltda; Choperia Cigarro de Palha Ltda; Choperia e Lanchonete La Taberna Ltda; Chriscejaor Representações Ltda; Christiane Marie Alvimcoelho S. Cdrabucci; Christiane Rezende Gontijo; Churrascaria Alves Ltda; Churrascaria Boa Vista Ltda; Churrascaria do Aquiles Ltda; Churrascaria do Centenário Ltda; Churrascaria Labareda Ltda; Churrascaria Rincão da Pecuária Ltda; Chuva de Prata Arte Joias Ltda; CI Consultoria e Informática Ltda; CIA Agrícola de Minas Gerais CAMIG; Cia City de Desenvolvimento; Cia Real de Créd. Imobiliário; Cibebe da Silva Lopes e Outros; Cibebe Eugenia F. Alves e Outro; Cibrauen Representações Ltda; Cica Bijouterias Ltda; Cicera de Sousa Silva; Espólio de Cícero Alves da Silva; Cícero Antunes Cintra; Cícero Aparecido de Souza; Cícero Batista Espindola; Cícero Benedito de Oliveira Representa L; Cícero Bento de Lima; Cícero Cazato; Espólio de Cícero da Silva; Cícero Felix dos Santos; Cícero Ferreira; Cícero José Ferreira; Cícero José Pereira; Cícero Luiz de Souza; Cícero Miguel; Cícero Pinheiro da Silva; Cícero Rubens Carvalho de Velloso Vianna; Cícero Rubens Rezende de Freitas; Cícero Wilane Soares de Brito; Cicelândia Ltda; Ciclopeças Gomes Ltda; Cida Comércio e Representações Ltda; Cidade e Jardim Com. Prest. de Serviços Lt; Cidade Representações Ltda; Cifercentro Comércio e Representações Lt; Cik Copiadora Ltda; Cilano Martins da Silva; Cilene de O. Ferreira e Outros; Ciles Gregório de Lima; Cílio Riza; Cilla R. Representações Ltda; Cim Construtora Imobiliária Macedo Ltda; Cimaq Comércio e Import. de Máquinas Ltda; Cimater Materiais para Construção Ltda. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum, Aberlardo Penna; Anexo II, Rua Martinésia, n.º 34, Centro. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos

15/12/2005.

Eu, _____ (Cristina Aparecida dos Santos), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo.
Dr. Armando Conceição Vieira Ferro - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor ARMANDO CONCEIÇÃO VIEIRA FERRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e

Autarquias, os autos nº 702.97.011.000-4, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Codive Captação e Marketing Ltda; Codomig Comer Doces Muid em Geral Ltda; Coelco Santeiro Santos; Coelho & Mesquita Representações Ltda; Coelho Corretora de Cereais Ltda; Cofermat Ferro e Materiais de Const Ltda; Cohab Cia de Habitação de Minas Gerais; Coimbra Com Varej de Secos e Molhados Ltda; Colabra Comercio de Latas Brasil Ltda; Colcholandia Comercio de Colchões Ltda; Coldtec Represtações e Serviços Ltda; Colegio Comerc São Judas Tadeu; Coletio Antonio Borges; Colorado Transportes Ltda; Colorama Brindes Ltda; Colorson Comercio e Serviços Ltda; Com Representações Jandaia Ltda; Comando Peças e Acessórios Ltda; Comel Comercio e Mont Eltromecanicas Ltda; Comel Corretora de Mercadorias Ltda; Comerc e Indust Bustamante Lourenço Ltda; Comercial Ademir e Adebar Ltda; Comercial Agro-Macro Ltda; Comercial Aguiar de Fogo Ltda; Comercial Alves & Neris Ltda; Comercial Alves Pereira Ltda; Comercial Alvic Ltda; Comercial Araguaia Ltda; Comercial Atacadinho Azul Ltda; Comercial Azeitonas Ltda; Comercial B M S Ltda; Comercial Badico Ltda; Comercial Bara Limpia Ltda; Comercial Bazul Ltda; Comercial Brasil Central Ltda; Comercial Campos e Ribeiro Imp e Export Ltda; Comercial Canuto Ltda; Comercial Carmelitana Ltda; Comercial Casa Nova Ltda; Comercial Casa Verde Ltda; Comercial Catarinense de Malhas Ltda; Comercial Chylton Ltda; Comercial Cifercon Ltda; Comercial Cláudio Fernandes Ltda; Comercial Cominas Ltda; Comercial Cristal Ltda; Comercial Cristalino Ltda; Comercial Cunha Franco Ltda; Comercial da Serra Ltda; Comercial de Cereais Alves da Silva Ltda; Comercial de Doces Belinha Ltda; Comercial de Generos Santa Edwiges Ltda; Comercial de Modas Moura e Silva Ltda; Comercial de Peças Bernardes Ltda; Comercial de Peixes Frios e Alimentic Ltda; Comercial de Vinhos e Artesanato Ltda; Comercial Dib Ltda; Comercial Dulgheroff Ltda; Comercial e Distribuidora Moreira Ltda; Comercial e Importadora Camargo Soares Ltda; Comercial Faria e Gouveia Ltda; Comercial Feliz Ltda; Comercial Ferreira Amaro Ltda; Comercial Franco Ltda; Comercial Franqueiro Ltda; Comercial Frutas e Legumes Asa Branca Ltda; Comercial Geln Ltda; Comercial Gil e Nadir Ltda; Comercial Heiff Ltda; Comercial Hendrix Ltda; Comercial Hete Ltda; Comercial Ibiopora Ltda; Comercial Ipiranga Ltda; Comercial Irmãos Pereira Ltda; Comercial Janaina Ltda; Comercial JD Ltda; Comercial Jeromin Ltda; Comercial José Moreira Ltda; Comercial Jundiai Ltda; Comercial Karine Modas Ltda; Comercial Lepri Ltda; Comercial Lonita Ltda; Comercial Lovane Ltda; Comercial Ludmila Ltda; Comercial M Cardoso Ltda; Co-

mercial Mandino Ltda; Comercial Manu Ltda; Comercial Melifa Ltda; Comercial Minoni Ltda; Comercial Mirol Ltda; Comercial Monalisa Ltda; Comercial Paranhos Mattos Ltda; Comercial Paulo Cauhi Ltda; Comercial Pentagone Ltda; Comercial Polivalente Ltda; Comercial Ribeiro e Santos Ltda; Comercial Ribeiro Importação e Exportação Ltda; Comercial Ribeiro Import e Export Ltda; Comercial Rodopeças Ltda; Comercial Saje Ltda; Comercial Santa Monica Ltda; Comercial Santo Expedito Ltda; Comercial Santos Defensivos Animais Ltda; Comercial Santos Materiais de Construção; Comercial Silva Franca; Comercial Silvestre & Silva Ltda; Comercial Soldagem Triangulo Ltda; Comercial Souza Marques Ltda; Comercial Tarumirim Ltda; Comercial Teodora Ltda; Comercial Tibery Ltda; Comercial Tocantins Ltda; Comercial Trees Joly Ltda; Comercial Trianvet Ltda; Comercial Ubermaq Ltda; Comercial Vinhais Ltda; Comercial Visão Limitada; Comercio de Auto Peças Correa Ltda; Comercio de Baterias Ferreira Ltda; Comercio de Cereais Borges & Borges Ltda; Comercio de Cereais e Sacarias Uberlandia; Comercio de Colchões Uberlandia Ltda; Comercio de Madeiras Matão Ltda; Comercio de Peças Usadas Matos Ltda; Comercio de Pedras Uberlândia Ltda; Comercio e Ind de Cerais Dugloria Ltda; Comercio e Rep Brandao Fernandes Ltda; Comercio e Rep Oliveira e Martins Ltda; Comercio e Represent Penha e Mathia Ltda; Comercio e Representação Cotrim Costa Ltda; Comercio e Representação Cozzolino Ltda; Comercio e Representações Bonatti Ltda; Comercio e Representações Charme Ltda; Comercio e Representações Forner Ltda; Comercio e Representações Gambrel Ltda; Comercio e Representações Guarani Ltda; Comercio e Representações Maciel Ltda; Comercio e Representações Paranaíba Ltda; Comercio e Representações Prinnus Ltda; Comercio e Representações Santarem Ltda; Comercio e Representações Tropical Ltda; Comercio e Representações Tucano Ltda; Comercio e Represt Nascimento Port S Ltda; Comercio e Transpore Berrante Ltda; Comercio Lizam, Comeu Morreu Lanches Ltda; Comgil Comercial e Representações Ltda; Comind Corretora e Administ de Seguros S; Cominfer Coml e Indl de Ferramentas Ltda; Commander Comercio e Representações Ltda; Companhia Agricola de Minas Gerais; Companhia de Desenvolvo do Araguaia - Codea; Companhia de Financiamento da Produção; Companhia Nacional de Alimentos; Companhia Nuporanga de Alimentos; Companhia Riograndense de Aduos CRA; Companhia Sul Brasil de Seguros TER e MA; Companhia Triunfo de Fertilizantes; Compensados Mapin SA; Compete Comercio e Representações Ltda; Complac Compensados e Madeiras Ltda; Compre Comercio Representacoes Ltda; Comprar Comercial Representações Ltda; Comunidade Assistencial Sind de Udia; Comven Compra e Venda de Cereais Ltda; Conart Engenharia e Construções Ltda; Conceição Ap Fatima M Gonçalves; Conceicao Aparecida de Oliveira; Conceicao Aparecida Fantini; Conceicao Imaculada dos Reis; Concetta Imaculada Pinto; Concordia Companhia de Seguros; Conde Industria e Comercio Ltda; Condominio Loteam Mansoes Aeroporto; Confeccoes Placar Ltda; Confec Sol de Veroo Limitada. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum, Aberlardo Penna; Anexo II,

Rua Martinésia, n.º 34, Centro. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 15/12/2005. Eu, _____ (Cristina Aparecida dos Santos), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. Armando Conceição Vieira Ferro - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.01.044.875-2, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Elmo Lázaro Da Costa, Eloi De Souza, Eloi Evangelista Pereira, Eloisa Pereira Pires, Eloisa Custódia Silveira, Elordes Inacio Fonseca, Eloy Fortunato Dama, Elpidio Aristides De Freitas Neto, Elpidio Eduardo Ferreira, Elsomar Paulo Rodrigues, Elson Agapito, Elson Almeida, Elson Antonio Da Silva, Elson Aparecido Correa, Elson Mateus De Melo, Elson Mazzarioli Araujo, Elson Nunes Henrique, Elson Teodoro Dias, Elton Soares De Lima, Elton De Deus Nascimento, Elton Felix Caixeta, Elton Freitas Representações Ltda, Elton Luiz Nascimento, Elton Mendes, Elton Ordonhes Da Silva, Elton Pessoa Silva, Elton Silingovoschi, Elton Wanderlei Cressler, Elvando Rodrigues Ferreira Filho, Elvecio Miranda Nakano, Elverte Ribeiro Representações Ltda, Elvio Batista Carneiro E Outra, Elvio Marques Sobrinho, Elvira Cândida Da Silva, Elvira Da Rosa Jara, Elvira De Souza Silva, Elviro Carlos Ottoni Gonzaga, Ely Antonio Duarte, Elza Alves Trajano, Elza Antonia De Almeida Ferreira, Elza Bete Alves, Elza De Oliveira Santos, Elza Dos Santos, Elza Helena Galvão Pereira, Elza M Soares Moura, Elza Maria Da Silva, Elza Maria Modesto Carrijo, Elza Maria Soares De Moura, Elza Natalia Pereira Silva, Elza Santos Carvalho, Ema Construtora Ltda, Emac Comércio E Representações Ltda, Emahab Emp Habitacionais Ltda, Emanuel Da Silva Campos, Emanuel Souza Rego, Emapres Empreend Imob E Prest De Serv Lt, Emar Zanette, Embalagem Do Corpo Com Ind Rep Ltda, Embalagem Do Corpo Ltda, Embrasef Empresa Brasileira Eng Fund Lt, Emec Engenharia E Construções Ltda, Emerson Galdino Da Silva, Emerson Justino Santana, Emerson Marcelo Torbitoni, Emidio Finhod Silveira, Emidio Susini, Emilia De F D Silva, Emilia Maria De Jesus, Emilia Rodrigues Nascimen E Ou, Emilia Tavares Dos Santos, Emiliana Rodrigues De Paula, Emilio

A Da Silva Representações Ltda, Emilio Carlos De Oliveira, Emilio Vanderley Lustosa, Emerson Rodrigues De Freitas, Emmanuel Magalhães, Emporio Aladim Ltda, Empreiteira & Construtora Flávia Ltda, Empreiteira Agrícola E Urb São Luiz Ltda, Empreiteira Alves Gama Ltda, Empreiteira Aquino Costa Ltda, Empreiteira Arantes E Cotrin Ltda, Empreiteira Betel Ltda, Empreiteira Coelho E Silva Ltda, Empreiteira E Lavanderia Lava Rápido Ltda, Empreiteira Gonçalves Pereira Ltda, Empreiteira Humberto Ltda, Empreiteira Jvj Ltda, Empreiteira Leonardo E Mathias Ltda, Empreiteira Lima E Santos Ltda, Empreiteira N D S Ltda, Empreiteira Oliveira Oliveira Ltda, Empreiteira Realiza Ltda, Empreiteira Sinal Livre Ltda, Empreiteira Sousa E Pereira Ltda, Empresa Brasileira De Correios E Telégrafo, Empresa De Transp Atlântida Lt, Empresa De Transportes Caratinga Ltda, Empresa De Transportes Wilson Ltda, Empresa Municipal De Apoio E Manutenção, Empresa Nantson De Limpeza Serviços Gerais, Ena Olga Lassi, Encerauto Automóveis Ltda, Encol S/A Engenharia Comércio E Indústria, Eneas Porta, Enedina Libanio, Enedino Luis Vieira, Eneias Alves Leonel, Eneida Marques Andrade Lopes, Eneide Aparecida Amaral, Energy Comércio Alimentícios Ltda, Enesia Pereira, Enesio Moraes, Engepiso Engenharia De Pisos Industria Ltda, Engetril Engenharia Elétrica Ltda, Eni De Oliveira, Eni Lopes, Eni Maria De Castro, Enila Maria Francisca De Souza, Enilson Geraldo Da Silva, Enio Cabral, Enio De Souza, Enio Rosa De Araújo, Enir Alves De Oliveira, Enivaldo De Oliveira Linhares, Enoque Josias De Tavares, Enterpa Central Engenharia Ltda, Enterpa Engenharia Ltda, Enubis Cardoso Dos Santos, Eny Maria Borges, Epaminondas Justino Nascimento, Epifanio Da Silva Souza, Epitacio Texeira, Epm Comércio Participação Serviços Ltda, Erci Das Graças Rodrigues Assis, Erci Martins, Ercides Rocha, Ercília Maria De Oliveira, Ercio Antonio Gomide, Ercy Amélia Oliveira De Ochoa, Ereci Humberto Queiroz, Eriberto Angeli Gussoni, Eric Alves Representações Ltda, Erica Marques Costa, Erickson Cardoso Nagib, Erico Antônio Da Silva, Empório Gg Ltda, Emporium Central Ltda, Emporium Materiais Para Construção Ltda, Empreend Imob Vereda Ltda, Empreendimentos Imob Do Triângulo Ltda, Empreendimentos Imobiliários Canaã Ltda, Empreendimentos Imobiliários Vereda Ltda, Empreendimentos Imobiliários Walmaq Ltda, E Empreendimentos Novo Mundo Ltda. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 28/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor ARMANDO CONCEIÇÃO VIEIRA FERRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº

702.98.015351-5, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerido, pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Empreiteira Stillo Ltda; Ernane José de Oliveira; Ernane José Gomes; Engepéf Egen de Plan Exec Florestal; Emtras Emp Triang de As Cons Emp e Rep Ltda; Eprom Engenharia e Informática Ltda; Ereci Humberto Queiroz; Engeval Engenharia e Const Ltda; Erci Martins; Ernani Carlos de Araújo; Equimed SC Ltda; Ercília Maria de Oliveira; Ernani A R Braço; Eneido Luiz da Costa; Erenides Vieira Barbosa; Eneido Luiz Vieira; Ermindo Passos Damasceno; Ernesto José Vicentini Gomes; Erotides Mendes Macedo; Empreiteira Treze de Maio Ltda; Empresa Nantson de Limp Serv Gerais Ltda; Empresa Alimentícia Alceu Ltda; Eneias Alves Leonel; Ernane Fernandes Miranda; Eni de Oliveira; Ernandes Aparecido Santos; Erotides Pereira Maia; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Enooch Cabral da Costa; Eraldo Tallo; Enferclin Ltda; Ermino Peres da Silva; Ermano Rodrigues de Amorim; Engenharia Temer Ltda; Erol's Video Clube Ltda; Emal Transportes Ltda; Engenharia de Sistemas Ltda; Eronides Luciano dos Santos; Ernani dos Santos Rezende; Empreiteira Reis Ltda; Empresa Prest Serv Faz Tudo Ltda; Emal Ltda; Erci das Graças Rodrigues Assis; Eneidino Cozinhas Ltda; Empreiteira Paula e Carvalho Ltda; Empreiteira Pedra Branca Ltda; Enio de Paula Coelho; Ernane José de Oliveira; Erickson Cardoso Nagib; Epema Corretora de Seguros; Empreiteira Novato e Silva Ltda; Erotides Mendes; Erlem Andrade de Vercosa Marinho; Empreiteira Locadora Helgo Ltda; Eni de Fátima Santana; Eptácio Francisco Xavier; Eponima Maria Lino. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum, Aberlardo Penna; Anexo II, Rua Martinésia, n.º 34, Centro, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 15/12/2005. Eu, (Cristina Aparecida dos Santos), Oficiala de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo.

Dr. Armando Conceição Vieira Ferro - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO DE 20 DIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias os autos nº 702.980.237.375, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE

UBERLÂNDIA/MG, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: ESKEMA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, ESMAR DANTAS, ESMERALDO BEATRIZ C MOURA, ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BALDUINO, ESPAÇO E FORMA - PROJETO DECOR, ACESS. LTDA, ESPEDITO JOSÉ REZENDE, ESPÓLIO DE RONAN R B SOBRINHO, ESSIKA IPUAN FERREIRA SOUZA LIMA E OUTRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTEVE SAUL, ESTIVINHA AGRO PECUÁRIA LTDA, ESTRUTURAS METÁLICAS OCHOA LTDA, ESVANDIR EURIPEDES DA SILVA, ETERNO DIVINO NUNES, EUCLIDES CARDOSO, EUCLIDES DE ARAUJO, EUCLIDES DE SOUZA PAULA, EUCLIDES FERREIRA DA CRUZ, EUCLIDES LINDOLFO DA SILVA, EUCLIDES LOTERIO DA COSTA, EUCLIDES NUNES DE SOUZA, EUCLIDES PIRES SANTANA, EUCLIDES GONÇALVES BORGES, EUDECIO CASASANTA PEREIRA, EUDES RODRIGUES SOUTO, EUGENIA SOARES MIRANDA, EUGENIO FARIABARBOSA, EUGENIO PASSOS NETO, EULER ANTONIO PEREIRA, EUNICE GOMES, EUNICE HONORIO DA SILVA, EUNICE MARCIANO FERREIRA, EUNICE MARIA GONÇALVES, EUNICE NATALIA DA SILVA, EUNICE SILVÉRIO DE OLIVEIRA, EUPÍDIO DE OLIVEIRA PENA, EURICO ALVES DA ROCHA, EURIDES DE ALMEIDA, EURIPEDES ALVES, EURIPEDES ALVES 5, EURIPEDES B DA SILVA, EURIPEDES B ROSA DA COSTA, EURIPEDES BALTAZAR GONÇALVES, EURIPEDES BARSANULFO ALVES, EURIPEDES BERNARDES DA SILVA, EURIPEDES BERNARDES DE ASSIS, EURIPEDES BERNARDES SILVA, EURIPEDES BORGES, EURIPEDES CASSIANO 2, EURIPEDES D MAESTRI JUNIOR, EURIPEDES DE AQUILES, EURIPEDES DE FREITAS, EURIPEDES DE JESUS RENDE, EURIPEDES DE OLIVEIRA, EURIPEDES DE SOUZA MENDES, EURIPEDES DIAS DA SILVA, EURIPEDES DO NASCIMENTO, EURIPEDES DOS REIS, EURIPEDES DOS REIS DA SILVA, EURIPEDES FARIA BARBOSA, EURIPEDES FERNANDES, EURIPEDES FERREIRA DE REZENDE, EURIPEDES FORTUNATO, EURIPEDES FRANCISCO LOPES, EURIPEDES GERALDO MAGALHÃES, EURIPEDES GONÇALVES DA SILVA, EURIPEDES INACIO DA SILVA, EURIPEDES JOSE BASTOS, EURIPEDES JOSE DE ALMEIDA, EURIPEDES MACHADO DE MENDONÇA, EURIPEDES MARTINS ALVES, EURIPEDES MARTINS MOREIRA, EURIPEDES MIRANDA SILVA, EURIPEDES MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, EURIPEDES RODRIGUES DOS SANTOS, EURIPEDES VALDIVINO DA COSTA, EURIPEDES VICENTE DA CRUZ, EURIPEDES VITALINO ALVES, EURIS JOSE DE CASTRO,

EUSTAQUIO MARCAL RIBEIRO, EUZA MARIA DE LIMA JORDÃO, EVA LOPES TRANQUEIRA, EVA LOURDES ALMEIDA E EVA MARIA FERREIRA. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume (Rua Martinésia, 34, Centro), INTIMA os requeridos acima especificados para os termos do protesto, interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 02/08/2005. Eu, (a) (RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito (a).

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor ARMANDO CONCEIÇÃO VIEIRA FERRO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, os autos nº 702.98.015351-5, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerido, pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Euripedes Valdivino da Costa; Euripedes Valdivino Representações Ltda; Euripedes Valtuir Cabral; Euripedes Vicente da Cruz; Euripedes Vieira do Nascimento; Euripes Martins da Silva; Euriscalo Ferreira Andrade; Eurodist. Dist. de Val. Imobiliário; Euronos do Prado; Eusa Cristina Borges Santos; Eustáquio Humberto Alves e outros; Eustáquio José da Silva; Eustáquio Leal; Eustáquio Mendes da Silva; Euvaldo Silva Bernardes; Euvance Almeida e Outros; Euzebio Tavares de Souza; Eva Aparecida de Jesus; Eva Eustáquia Gonçalves; Eva Lopes Tranqueira; Eva Maria Ferreira; Eva Ribeiro Rodrigues; Eval Transportes Ltda; Evaldino José Teixeira; Evaldo José de Lima; Evaldo Messias Cândido; Evandir Neves de Souza Ferreira; Evando José Pimenta; Evando Alves da Cunha; Evandro César Martins; Evandro Fonseca; Evandro José de Magalhães; Evandro José Francisco; Evandro Otávio Pereira; Evangelista João dos Santos; Evaniamar Couto Ferreira e out; Evanildes Alves Barreto; Evanir Debiaze; Evaristo de Castro Filho e Cia Ltda; Everecio José dos Santos; Everest Corretora de Seguros Ltda; Everest Representações Ltda; Evilasio Castanheira; Evildo Marques Representações Ltda; Evilson de Carvalho; Evodio Marcelino de Oliveira; Evonete Maria de Oliveira; Ewerton Jaques Representações Ltda; EWF Bar Ltda; Exata Administradora e Corretora de Seg; Exclusive Móveis e Decorações Ltda; Exitos Planejamento e Vendas Ltda; Expedida Francisco dos Santos; Expedito André; Expedito Antônio da Silva; Expedito Antônio dos Santos; Expedito da Silva Chiabi; Expedito de Souza Filho; Expedito Miranda; Expedito Nunes de Moraes e

out; Expert Language Study Programs S/C Ltda; Expoente Criações Ltda; Expresso Barretos Ltda; Expresso Boiadeiro Brasil; Expresso Boiadeiro Triângulo Ltda; Expresso Brasileiro Ltda; Expresso Gás Ltda; Expresso Harmonia Ltda; Expresso Mineiro Ltda; Expresso São Luiz Ltda; Extimbrás Ltda; Extinfire Ltda; Extinlandia Extintores Ltda; Extintores de Triângulo Ltda; Ezamor Ferreira Martins; Ezequias Bezerra Arruda; Ezequias Cardoso da Cunha; Ezequias da Silva Palmiro; Ezequias Fernandes da Silva; Ezequias Getúlio Ramos; Ezequias Martins Rosa; Ezequiel Leite da Silva; Ezídio Carlos da Silva; Ezio Teodoro Representações Ltda; Eziqul Camilo dos Santos; E&M Oficina de Jóias Ltda; F A Construções e Reformas Ltda; Famas Indústria e Comércio Ltda; F E G Assessoria Audit Sociedade Civil L; F e Filhos Ind. e Com. e Confeccões Ltda; F Fontes e Cia Ltda; F Mendes Empreendimentos Imobiliários Ltda; F. Moutran Tecidos Ltda; F. Pires Ind. e Comércio de Plástico Ltda; F. Salmen Espindola e Cia Ltda; F.C.. H.R Representações Ltda; F.V. Construção Ltda; FA-SA Propaganda e Promoções Ltda; Fabiana Candida de Queiroz; Fabiana Luiza Silva; Fabiana Noguei da Silva e Out.; Fabiana Souza Dias; Fabiano Borges Harada; Fabiano Ferreira Silva; Fábio Aguiar; Fábio Alcantara da Cunha; Fábio Alves de Abreu. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum, Aberlardo Penna; Anexo II, Rua Martinésia, n.º 34, Centro. INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 14/12/2005. Eu, _____ (Cristina Aparecida dos Santos), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. Dr. Armando Conceição Vieira Ferro - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.015.720-1, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: José Carlos Bianchi, José Carlos Cândido Da Silva (Cgc 023756604000168), José Carlos Cândido Da Silva (Cpf 360542326-49), José Carlos Carregaro, José Carlos Da Cunha, José Carlos Da Silva (Cpf 583176356-00), José Carlos Da Silva (Código De Pessoa 50176), José Carlos Da Silva (Cpf 168753031-91), José Carlos De Moura, José Carlos De Oliveira (Cpf 528338877-87), José Carlos De Oliveira (Cgc 064339799000128), José Carlos Do Nascimento, José Carlos Dos Santos (Código De Pessoa 50239), José Carlos Dos Santos (Cgc 000057813396600), José Carlos Dos Santos (Cpf 59430362534), José Carlos Ferreira (Cpf 49366580653), José Carlos Ferreira (Código De Pessoa 113687), José Carlos Ferreira (Cgc 080263155000150), José Carlos Ferreira (Cgc 066464306000107), José Carlos Filho I, José Carlos Freitas, José Carlos Garcia, José Carlos Geraldello, José Carlos Gomes Correa, José Carlos Hott, José Carlos Leão Da Silva (Código De Pessoa 50283), José Carlos Leão Da Silva (Cgc 020260915000100), José Carlos Martins Pedroso, José Carlos Mateus, José Carlos Meireles, José Carlos Nascimento, José Carlos Neves, José Carlos Passarelli Neto, José Carlos Resende, José Carlos Rocha, José Carlos Rodrigues Dias, José Carlos Rosa Ferreira, José Carlos S Marinho, José Carlos Sampaio Moreno, José Carlos Serafim Neto, José Carlos Silveira, José Carlos Tavares Martins, José Carlos Tiago Ferreira, José Carlos Tizzo, José Carlos Vinhal, José Carlos Carvalho Da Silva, José Carlos Rodrigues (Código De Pessoa 115560-Divida 4240370), José Cassiano De Souza, José Castellão Izidoro, José Castilho De Moraes, José Celestino Do Nascimento, José Cerqueira De Almeida, José Chacpe, José Cirilo Dos Santos, José Cláudio Dos Santos, José Cláudio Fernandes, José Cleanto Representações Ltda, José Cleanto Souto, José Clemente Representações Ltda, José Clementino Dos Santos, José Clóvis Simão (Cpf 210983956-20), José Clóvis Simão (Cgc 022399687000112), José Coimbra, José Coimbra Júnior, José Conrado Forster Sodre, José Constancio P De Melo, José Cosme Rufino Da Silva (Código De Pessoa 50549), José Cosme Rufino Da Silva (Cgc 022747729000169), José Costa Dos Santos Secos E Molhados, José Cotin, José Cristino De Freitas (Código De Pessoa 50568 E 189896), José Cupertino De Jesus, José Custódio Da Silva, José Custódio De Freitas, José Custódio Martins, José D Angelo, José Da Costa Macedo, José Da Cunha Filho, José Da Silva (Cpf 00132877880), José Da Silva Bezerra, José Da Silva Rosa, José Da Silva (Cgc 017255001000180), José Dagmar De Oliveira, José Damasceno, José Daniel Biasoli De Mello, José Das Dores Gonçalves, José Das Graças Albino, José Davi Ramos, José De Alcantara Do Nascimento, José De Arimateia Rezende Gonzaga, José De Arimateia Almeida, José De Carvalho Sobrinho Neto (Cpf 14564734172), José De Carvalho Sobrinho Neto (Cgc 066325622000106), José De Freitas Barbosa, José De Freitas Oliveira, José De Freitas Silveira, José De Jesus, José De Jesus Rizzo, José De Lima (Código De Pessoa 50799), José De Melo, José De Moraes, José De Oliveira Lima E José De Oliveira Sousa. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 29/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.023.648-4, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: LAV LIMP LTDA, LAVA JATO SNOB CAR LTDA, LAVA RÁPIDO SANTOS E MORAES LTDA, LAVICOSABINO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, LAY OUT REPRESENTAÇÕES LTDA, LAYRES IARA CROSARA TESTA, LÁZARO MARQUES DA SILVA, LÁZARO ANTONINO OLIVEIRA, LÁZARO ANTONIO DE ARAÚJO, ESPÓLIO DE LÁZARO CHAVES, LÁZARO FRANCISCO ALVES, LÁZARO GONÇALVES DA SILVA, LÁZARO HUMBERTO FERREIRA, LÁZARO JOSÉ DE MORAES, LÁZARO PEREIRA, LÁZARO ROBERTO DE FREITAS, LÁZARO RODRIGUES DOS SANTOS, LÁZARO VASCONCELOS, LÁZARO WAGNER VITORINO DE SOUZA JÚNIOR, LEANDRO ANTONIO CARRIEIRO, LEANDRO OSEAS BORGES, LEO E MIRANDA PNEUS LTDA, LEDA LUZIA SILVESTRE, LEDO REPRESENTAÇÕES LTDA, LEDY MODAS LTDA, LEIDOMAR PEREIRA DE REZENDE, LEILA DINIZ CALDEIRA, LEILA LUCIA DIAS, LEILA MARCIA CARVALHO DE MELO, LEILA MARCIA VALERIA DOS REIS, LEILA REPRESENTAÇÕES LTDA, LEILO PINHEIRO DE SOUSA, LEILOVALE LTDA, LELEMILLA GAS LTDA, LEMES E SOUSA LTDA, LENI FERREIRA DE MOURA, LENIO CUNHA, LEOBALDO NAVES PRADO, LEOIS ENDO, LEOLIANA CAETANO DOS SANTOS, LEONARDO ELIAS GOMES, LEONARDO GARCIA, LEONARDO NUNES DE OLIVEIRA, LEONARDO VIEIRA FERNANDES, LEONIA BENEDITO, LEONIDAS MENDES DE SOUZA, LEONIDES FERREIRA BORGES, LEONIDIA MARCELINA DE JESUS E LEONISIA BATISTADOS SANTOS. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 05/04/2005 Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR

MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.015.461-2, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: ORLANDO DIAS FERNANDES, ORLANDO FERREIRA MACENA, ORLANDO GOMES DE MOURA, ORLANDO GONÇALVES, ORLANDO INÁCIO FREITAS, ORLANDO LEMOS DE MIRANDA, ORLANDO MARTINS DE SOUZA, ORLANDO MULLATO DA SILVA, ORLANDO TEODORO BATISTA- CPF 174734051, ORLANDO TEODORO BATISTA- CGC 023416317000128, ORLEY MENDONÇA BUIATTE, ORLEY SILVA DE ASSIS, ORLINDA LUCIANO DE ALMEIDA, ORMEZINDA ABADIA S. FERREIRA CMC/PES 77796, ORMEZINDA ABADIA S. FERREIRA CMC 77797, OROZINA DE SOUZA SILVA, ORSINA TAVARES ROSA, ORVANY VANI MOREIRA, ORYON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, OS GREGOS BAR LTDA, OSAINA CANDIDA MACHADO CARDOSO, OSALFER REPRESENTAÇÕES LTDA, OSCAR LUIZ DA SILVA, OSCAR TAVARES GARCIA, OSCAR VIEIRA MOTA, OSCAR ZAIDEN DE MENEZES, OSEIAS RODRIGUES, OSIRES DE PAULO, OSMANDO REPRESENTAÇÕES LTDA, OSMAR ALVES FERREIRA, OSMAR ALVES MARTINS FILHO, OSMAR ANTONIO MEDEIROS, OSMAR APARECIDO CARRASQUE, OSMAR BRAZ DA SILVA, OSMAR JOSÉ MENDES, OSMAR LELES GOMES, OSMAR LOPES DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, OSMAR RAMALHO DOS SANTOS, OSMAR ROSA DE LIMA, OSMAR ROSA DO AMARAL, OSMAR SALES DO AMARAL, OSTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, OSVALDETE IRIS CARDOSO, OSVALDINA ROSA DE SOUZA, OSVALDINO ALVES DA SILVA, OSVALDINO DOS SANTOS GUIMARAES, OSVALDO ANTONIO DA SILVA, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF 301882886, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - CGC 021683776000123, OSVALDO BARCELOS CORREA, OSVALDO DE ALMEIDA, OSVALDO DE OLIVEIRA PINHAL, OSVALDO DE SOUZA CARRIJO, OSVALDO FERREIRA - CPF 394460856, OSVALDO FERREIRA - CGC 026029611000156, OSVALDO GOMES, OSVALDO GONÇALVES, OSVALDO JERONIMO DE OLIVEIRA, OSVALDO JOAQUIM PEREIRA, OSVALDO MAGRI REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO MARIA DA SILVA, OSVALDO MARIANO DO CARMO, OSVALDO MARTINES, OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, OSVALDO NAGHETINNE, OSVALDO NOZELLA REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO PACHECO CAMPOS REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO RIBEIRO DE FARIA, OSVALDO

to tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.015.461-2, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: ORLANDO DIAS FERNANDES, ORLANDO FERREIRA MACENA, ORLANDO GOMES DE MOURA, ORLANDO GONÇALVES, ORLANDO INÁCIO FREITAS, ORLANDO LEMOS DE MIRANDA, ORLANDO MARTINS DE SOUZA, ORLANDO MULLATO DA SILVA, ORLANDO TEODORO BATISTA- CPF 174734051, ORLANDO TEODORO BATISTA- CGC 023416317000128, ORLEY MENDONÇA BUIATTE, ORLEY SILVA DE ASSIS, ORLINDA LUCIANO DE ALMEIDA, ORMEZINDA ABADIA S. FERREIRA CMC/PES 77796, ORMEZINDA ABADIA S. FERREIRA CMC 77797, OROZINA DE SOUZA SILVA, ORSINA TAVARES ROSA, ORVANY VANI MOREIRA, ORYON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, OS GREGOS BAR LTDA, OSAINA CANDIDA MACHADO CARDOSO, OSALFER REPRESENTAÇÕES LTDA, OSCAR LUIZ DA SILVA, OSCAR TAVARES GARCIA, OSCAR VIEIRA MOTA, OSCAR ZAIDEN DE MENEZES, OSEIAS RODRIGUES, OSIRES DE PAULO, OSMANDO REPRESENTAÇÕES LTDA, OSMAR ALVES FERREIRA, OSMAR ALVES MARTINS FILHO, OSMAR ANTONIO MEDEIROS, OSMAR APARECIDO CARRASQUE, OSMAR BRAZ DA SILVA, OSMAR JOSÉ MENDES, OSMAR LELES GOMES, OSMAR LOPES DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, OSMAR RAMALHO DOS SANTOS, OSMAR ROSA DE LIMA, OSMAR ROSA DO AMARAL, OSMAR SALES DO AMARAL, OSTEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, OSVALDETE IRIS CARDOSO, OSVALDINA ROSA DE SOUZA, OSVALDINO ALVES DA SILVA, OSVALDINO DOS SANTOS GUIMARAES, OSVALDO ANTONIO DA SILVA, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF 301882886, OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA - CGC 021683776000123, OSVALDO BARCELOS CORREA, OSVALDO DE ALMEIDA, OSVALDO DE OLIVEIRA PINHAL, OSVALDO DE SOUZA CARRIJO, OSVALDO FERREIRA - CPF 394460856, OSVALDO FERREIRA - CGC 026029611000156, OSVALDO GOMES, OSVALDO GONÇALVES, OSVALDO JERONIMO DE OLIVEIRA, OSVALDO JOAQUIM PEREIRA, OSVALDO MAGRI REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO MARIA DA SILVA, OSVALDO MARIANO DO CARMO, OSVALDO MARTINES, OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, OSVALDO NAGHETINNE, OSVALDO NOZELLA REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO PACHECO CAMPOS REPRESENTAÇÕES LTDA, OSVALDO RIBEIRO DE FARIA, OSVALDO

RODRIGUES DOS SANTOS, OSVALDO SABINO DANTAS, OSVALDO SILVA COELHO - CPF 211778306, OSVALDO SILVA COELHO - CGC 020758611000100, OSVALDO SOLDI JÚNIOR, OSVALDO VIEIRA GUIMARÃES, OSVALDO ALVES VIEIRA, OSVALDO BATISTA DA SILVA, OSVALDO DE SOUZA, OSVALDO FELIX, OSVALDO PEREIRA DA MOTTA, OSVALDO PEREIRA MARQUES, OTACILIO ALVES SOUZA, OTACILIO PIRES DE LIMA, OTAMAQ e OTAVIANO IZIDORO DE ARAÚJO. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 05/04/2005 Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO DE 20 DIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias os autos Nº 702.980.158.381, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: PRECON UBERLÂNDIA INDUSTRIAL SA, PREMIUN VIAGENS TURISMO E REPRESENT. LTDA, PREMOLDADOS BOA ESPERANÇA LTDA, PREMOLDADOS DE CIMENTO E MAT P/ CONSTR LTDA, PREMOLDADOS JM OLIVEIRA LTDA, PREMOTELAS PREMOLDADOS E TELAS LTDA, PRESIDENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA, PRESLEY LUIZ DE FREITAS, PRESÃO AR IND COM EQUIP P/ PNEUMATICO LTDA, PRESTADORA DE SERVIÇOS DU VALLE LTDA, PRESTAGRO SERVIC PRODUT E COM AGRICOL LTDA, PRESTTEL PREST SERV TEC E TRANSP ESP LTDA, PREVICENDIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PRIMATA CONFECÇÕES LTDA, PRISMA DESENHOS E SERVIÇOS LTDA, PRIZZY REPRESENTAÇÕES LTDA, PRO JUICE LANCHES LTDA, PRO BORRACHA DISTRIBUIDORA E REPRESENT LTDA, PRO PE COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRIC LTDA, PRODAD REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PRODUTOS CATUANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PRODUTOS LARA LTDA, PRODUTOS PIRATININGA LTDA, PRODUTOS QUIMICOS

ELEKEIROZ S/A, PRODUZ COMERCIO IND. E ASSESSORIA LTDA, PROJETO IND E COM LTDA, PROLIAN CALÇADOS LTDA, PROMOÇÕES COSMOS LTDA, PROMOTORA DE EMPREGOS VILELA LTDA, PROMOVE PROMOT DE VENDAS E PREST SERV LTDA, PROMOVIST COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, PROSERU LTDA, PRÓSPERAR COM E REPRESENT LTDA, PROTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PROVALLE PROM E ADMIN LTDA, PS MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA, PSC PEDRO SANTANA CALÇADOS LTDA, PUBLIBUS PUBLICIDADES E PROMOÇÕES LTDA, PUBLI C&A ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA, PUMA DESPACHANTE LTDA, QUALIDADE PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA, QUARTA DIMENSÃO INTERIORES LTDA, QUASE TUDO COMERCIAL LTDA, QUEDENEI BELISARIO DA SILVA, QUEIJOS & DERIVADOS LTDA, QUEIJOS E VINHOS LTDA, QUEIROZ & MELAZZO LTDA, QUEIROZ E QUEIROZ IND E COM LTDA, QUEOPS DRINKS BAR LTDA, QUIMICA NASCIMENTO IND E COM LTDA, QUIMICEL REPRES E COMERCIO LTDA, QUINTA REPRESENTAÇÕES LTDA, QUITANDA MINEIRA LTDA, QUITANDARIA ALVES IND E COM LTDA, QUITANDAS JALU LTDA, QUITANDAS LADEIRA LTDA, QUITANDAS NAVES ALVES LTDA, QUITANDEIRA E PANIFICADORA LUCIANA LTDA, QUITANDINHA LANCHES UBERLÂNDIA LTDA, R A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, R A GOUVEIA & CIA, R A SANTOS COMERCIO LTDA, R ADRIANO EMPREITEIRA LTDA, R J DE SOUZA, R M NAVES LTDA, R M R COM DE PRODUTOS AGRICO-VETERINAR LTDA, R N S DETETIZADORA LTDA, R OLIVEIRA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CÓDIGO PESSOA 189294, R OLIVEIRA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CÓDIGO PESSOA 1912753, R P A PEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R P CHAVES REPRESENTAÇÕES LTDA, R P M REPRESENTAÇÕES LTDA, R PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, R R EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, R S V COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R W JAGER REPRESENTAÇÕES LTDA, R.D.M. REPRESENTAÇÕES LTDA, R.R. INFORMATICA COMERCIO E PREST SERV LTDA, RABIB DE JESUS MILKEN, RACANNA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, RAÇÕES NUTRIGAL LTDA, RADIADORES E BATERIAS OK LTDA, RADIO TAXI PARATI LTDA, RAFAEL ANTONIO CAMPOS GONÇALVES, RAFAEL CORTÉZ MUNOZ, RAFAEL DE CASTRO, RAFAEL MENDONÇA BRAGA, RAFAEL RODRIGO CORRÊA, RAFAEL RODRIGUES FREITAS, RAFAEL CABELO E PELE LTDA. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume (Rua Martinésia, 34, Centro), INTIMA os requeridos acima especificados para os termos do protesto, interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 02/08/2005. Eu, (a) (RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito (a).

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.023.684-9, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: SYNESIO TEIXEIRA DE M FILHO, SYSTEM DECORAÇÕES LTDA, SYSTEM MOTORES E SERVIÇOS LTDA, TABERNACULO E DE JESUS, TACON PERSONALIZAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, TADANOBUSAKUMA, TAKESHI MAEDA, TÂNIA MARA RIOS DA SILVA, TÂNIA MARIA DA SILVA, TÂNIA ROSI DE MATOS, TANQUINHO BRASTEVES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TARCISO VARGAS DE ANDRADE, TARCIZO MUNIZ DE OLIVEIRA, TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, TCHAU TCHAU TRANSPORTES LTDA, TCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TEC FIBRA SERVIÇOS LTDA, TECIARTT'S INDUSTRIA E COMERCIO, TECIDOS FERNANDA LTDA, TECNICA TELECOM. E INFORMATICA LTDA, TECVIDRO SERVIÇO LTDA, TEIXEIRA E CASAROTI LTDA, TELETUBOS SANTOS LTDA, TEM TUDO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, TENDA ESPIRITA UMBANDISTA PAI JACO, TENDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, TENDA UMB CAB. RÔMP MATO E V. MARIA C. UBE, TEO FERRAMENTAS PARA OURIVES LTDA, TEODORA SOARES DA SILVA, TEODORO LOURENÇO ROMAO, TEOFILO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, TEOFILO VICENTE DE ARAUJO, TERCIO GOMES MORAES LIMA, TERESA DE ALMEIDA E OUTROS, TERESA DE FÁTIMA OLIVEIRA, TERESILDA DE FÁTIMA DUARTE, TEREZA BEATRIZ DE GONZAGA, TEREZA BUENO DO PRADO, TEREZA CRISTINA DIAS DE CARVALHO, TEREZA DARC ARANTES, TEREZA EXPEDITA SILVA OUTROS, TEREZINHA APARECIDA S S OUTROS, TEREZINHA BORGES DA SILVA, LIRIS LENIA BOA VENTURA MARTINS, MARCOS FERREIRA MARTINS, TEREZINHA DE JESUS, TEREZINHA ELIZABETH DA SILVA, TEREZINHA JORGE PIO, TEREZINHA PAULA RODRIGUES, TEREZINHA PORFIRIO AMORIM, TERRA BORGES CONSTRUTORA LTDA, TERRA COMUNICAÇÃO LTDA, TERRESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TEXTIL J. VICENTINI LTDA, TF TRANSPORTES LTDA, THERCIO SAMPAIO, THIAGO GOMES, THIARA DISTRIB. DE TECID. E

AVIAM. LTDA - CGC 017819665000396, THIARA DISTRIB. DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA - CGC 017819665000124, THIARA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA - CGC 017819665000205, THOMAS FELIPE DE CAMPOS, TIA G COMIDA CASEIRA, TIAOZINHO DISCOS LTDA, TOK ART PRESENTES LTDA, TOMPLAYFAIR ARAUJO MASCARENHAS, TOPA TUDO CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, TORNEADORA ALVES E MARTINS LTDA, TORNEADORA E MEC DIESEL UNIÃO LTDA, TORNEADORA TRIANGULO LTDA, TOSIO KAMINISE KANAHARA, TOTOTOLI E NEVES LTDA, TOUFIC WADHI TANS ELIAS ISSA, TRANS QUIRINO LTDA, TRANSCABO LTDA, TRANSCUNHA LTDA e TRANSMENOLI TRANSPORTE E CARGAS LTDA. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 05/04/2005 Eu, (a) (Fabiana Ferreira de Sousa Moraes), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.01.044.842-2, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPTÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: VILSON VIEIRA SANTANA, VILTON FERREIRA BORGES, VILTON GOMES, VILTON JOSÉ DA SILVA, VILTON VICTOR NEVES, VINICIO CUSTÓDIO PEREIRA, VINICIUS DE QUEIROZ CASTANHEIRA, VINICIUS HUMBERTO VENCESLAU, VINICIUS SABINO, VINICIUS SOUSA ROCHA, VINICIUS VIANA TEIXEIRA, VINICIUS VIEIRA RAMOS, VINO SAUL, VIOLETA RAMOS, VIRACOPOS BAR E RESTAURANTE LTDA, VIRGILINO SILVA, VIRGILIO JOSÉ REPRESENTAÇÕES LTDA, VIRGILIO MADEIRA SOBRINHO NETO, VIRGILIO MAZZA NETO, VIRGINIA CALÇADOS LTDA, VIRGINIA MARTINS DA ROCHA DINIZ BASTOS, VIRGINIA MODAS LTDA, VIRGINIO MENDES DOS REIS, VIRIATO AUGUSTO REIS, VIRMONEDES ALVES DA SILVA, VISA IMÓVEIS LTDA, VISÃO LUMINOSOS LTDA, VISÃO MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, VISUAL LUMINOSOS LTDA, VISUAL PER-

FUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, VISUALETAS LTDA, VITAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, VITAL J PAIXÃO REPRESENTAÇÕES LTDA, VITALINO ALVES SILVESTRE, VITOR CESAR PEREIRA, VITOR HUMBERTO MANZI, VITOR HUMBERTO MANZI - CPF 350.507.486-15, VITOR PEDRO DE PAULA, VITÓRIA ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, VITÓRIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, VITÓRIA MAIRA DA CRUZ DE SOUZA, VITÓRIO SEMANN DA COSTA, VIVALDO DE ALMEIDA MATIAS, VIVIAN A RODOVALHO, VIVIAN HANAE K HAMAW, VIVIANE CORSINA ARAÚJO, VIVIANE DA COSTA BRITO - CPF 023.740.146-06, VIVIANE DA COSTA BRITO - CNPJ 001.588.613/0001-54, VIVIANE FERREIRA CUNHA, VIVIANE PEIXOTO, VLAUDEMIR TRAVIZAN, VOLNEY DE OLIVEIRA BERNARDES, VOLNEY MOREIRA, VOLPAR MECÂNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, VONGE CABRAL, VOYAGER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, W D COMERCIAL DE VIDROS & MOLDURAS LTDA, W E W REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, W F DE ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA, W J ALVES REPRESENTAÇÕES LTDA, W J P REPRESENTAÇÕES LTDA, W M CARDOSO REPRESENTAÇÕES LTDA, W OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, W P C PEÇAS LTDA, WAGLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, WAGNA DONIZETE LOPES, WAGNA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, WAGNEI MARTINS REPRESENTAÇÕES LTDA, WAGNER ALVES GONÇALVES, WAGNER ALVES MOREIRA, WAGNER BARBOSA MIRANDA, WAGNER CARDOSO - CPF 441.384.156-53, WAGNER CARDOSO - CGC 065.231.615/0001-74, WAGNER GOMES, WAGNER MACHADO BORGES, WAGNER PEIXOTO FILHO, WAGNER RIBEIRO, WAGNER ROBERTO DA ROSA, WAGNER RODRIGUES MEDEIROS, WAGNER RODRIGUES SILVA, WAGNER ROMERO DE AVILA, WAGNER SANTANA CAMPOS, WAGNER SILVEIRA BORGES, WAGNER ZANON, WAGNO APARECIDO DA SILVA, WAGNO MARTINS DA SILVA, WAILTON ALVES REPRESENTAÇÕES LTDA, WALCLEN FERREIRA DE CASSIA, WALDA ROSA SANTOS, WALDEMAR APARECIDO DE PAIVA, WALDEMAR CASTILHO JÚNIOR, WALDEMAR FÁRIA, WALDEMAR FELIX DA SILVA, WALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, WALDEMAR FERREIRA FILHO, WALDEMAR GOMES DE AVILA, WALDEMAR MARTINS DOS SANTOS, WALDEMAR MARTINS FILHO, WALDEMAR PEREIRA DE AGUIAR, WALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, WALDEMAR SANTOS JÚNIOR, WALDEMAR SILVEIRA TAVARES, WALDERCI DE ASSIS C, WALDERCY RESENDE MAGALHÃES, WALDETE SILVA, WALDIR DA SILVA NUNES, WALDIR FERREIRA CARVALHO, WALDIR JANUÁRIO DE SOUZA, WALDIR PIRES LOPES, WALDIR TEIXEIRA SANTOS, WALDIVINO FERREIRA FRANCO, WALDIVINO GALDINO DE SOUZA e WALDIVINO GOMES DE CAMPOS. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do

protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 07/04/2005 Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.98.023.738-3, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: ALCYR RIBEIRO JÚNIOR, ALDA OSEAS DA SILVA, ALDEJAR CARDOSO DA SILVA, ALDEMAR MARQUES OLIVEIRA, ALDENIZIA DAS GRAÇAS SILVA, ALDO CAROLINO MACHADO, ALDO DA SILVA RAMOS, ALDO FREITAS DE SOUZA, ALDO GONÇALVES DA COSTA, ALDO JOAQUIM DE SOUZA, ALDONISIO GOMES DO AMARAL, ALDORANDO FERREIRA MENDONÇA, ALDORANDO JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, ALDOVANDO RODRIGUES DOS SANTOS, ALEIDA DIAS CORRÊA, ALENCAR RODRIGUES DA CUNHA, ALENOIR ALVES DA SILVA, ALERTA GERAL CONFECÇÕES LTDA, ALERTA TRIÂNGULO TRANSPORTES E SERV. LTDA, ALESSANDRA SILVA SOUZA, ALEX ANDREY DE ANDRADE, ALEX CARLI COSTA, ALEX JORGE SAAD, ALEX JOSÉ SOARES CURY, ALEX LOPES GALVÃO, ALEX MALUF WUTKE, ALEX SABINO, ALEXANDRE ALBERTO CUPERTINO, ALEXANDRE AVELINO GIFFONI, ALEXANDRE BARRETO ANTONELLI, ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHAVES, ALEXANDRE FERNANDES, ALEXANDRE HENRIQUE ARAÚJO LOZI, ALEXANDRE JOAQUIM BRAZÃO, ALEXANDRE LOPES OLIVEIRA, ALEXANDRE MARCELLA LIRA, ALEXANDRE MEDEIROS CARVALHO OU, ALEXANDRE PEREIRA, ALEXANDRE ROBERTI, ALEXANDRE RUSZCZYK NETO, ALEXANDRINA MARCIANA DA SILVA, ALEXSANDRA RIBEIRO COSTA DOS SANTOS, ALEXSON FERNANDES MARQUEZ, ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA, ALFA FAB. DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, ALFREDINA MARIA SOARES E OUTRA, ALFREDO ANTÔNIO FERREIRA, ALFREDO BERNARDES DA SILVA, ALFREDO BILU, ALFREDO COUTINHO NASSIF, ALFREDO JÚLIO DA SILVA, ALFREDO JÚLIO DE SOUZA, ALFREDO LOPES CARVALHO, ALFREDO VILELA JUNQUEIRA, ALGENIR GOMES, ALGODÃO COM. IND. REPR. LTDA, ALIAN BORGES, ALICE EVA DE OLIVEIRA, ALICE FIGUEIREDO COLU, ALICE MARIA RODRIGUES, ALICE MENDES, ALICE MIRIAN PFEIFER PIMENTEL, ALICEMAR MARQUES DE OLIVEIRA, ALICIMAR OSORIO, ALICIO INACIO FERREIRA, ALICIO PAJUBA, ALILA SILVA NOGUEIRA, ALIMENTAÇÕES GERAIS LTDA, ALIMENTAÇÕES SAPPORO LTDA, ALIMENTOS ARTE E FESTA LTDA, ALINE CARDOSO, ALINE BATISTA GONÇALVES, ALINE LIMA BORGES, ALINE RODRIGUES PALHANO, ALINE TEODOLINA DE MORAIS, ALIONALDO MARCELINO GONÇALVES, ALÍRIO BUIATE,

ALÍRIO JOÃO NOGUEIRA, ALÍSIO ALVES DE FREITAS, ALMANTINO MENDES DOS SANTOS, ALMB CONSTRUÇÕES LTDA, ALMEIDA E FREITAS REPRESENTAÇÕES LTDA, ALMEIDA E RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA, ALMEIDA E REZENDE LTDA, ALMERINDA SILVA PAIXÃO, ALMIR BATISTA DA ROCHA, ALMIR JOSÉ BRAZÃO, ALMIR REGGINSI DE OLIVEIRA, ALNEZIRA RODRIGUES JUNQUEIRA, ALOÍSIO ANTÔNIO DIAS DE CASTRO, ALOÍSIO DAHER DE MELO, ALOÍSIO DEBS PROCÓPIO, ALOÍSIO NOGUEIRA CAMPOS, ALOÍSIO TEIXEIRA PRADO, ALOIZIO ADRIANO, ALONSO BISPO DA SILVA, ALONSO PEREIRA ROCHA, ALONSO PEREIRA ROCHA NETO OUTR, ALOYSIO GONTIJO, ALTAIR ANTÔNIO SACHETTY, ALTAIR BORGES, ALTAIR MARIA DE OLIVEIRA, ALTAIR PORCINO DOS SANTOS, ALTAIR PORFÍRIO DA SILVA, ALTAIR SANTOS FIDELIS, ALTAMIR VICENTE FERREIRA, ALTAMIRO FERNANDES DE REZENDE, ALTAMIRO GOMES DE MIRANDA, ALTAMIRO JOSÉ DE BRITO, ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS, ALTECIDES MENDES DA COSTA, ALTERNATIVA COMÉRCIO DE APAR. ELETRO. LTDA, ALTINO PINTO DA CRUZ, ALTINO RODRIGUES SANTANA, ALTINO VIEIRA ROCHA, ALTIVA MARIA DE JESUS E ALTIVO CÂNDIDO SABINO. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 28/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.01.044.905-7, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: AMAURI COSENDEY REPRESENTAÇÕES LTDA, AMAURI FRAGA ALVES, AMAURI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, AMAURI NUNES DE OLIVEIRA, AMAURI PEREIRA PAIVA, AMAURI PINTO MARINHO REPRESENTAÇÕES LTDA, AMAURI RODRIGUES GOMES, AMAURY BRAGA JÚNIOR, AMAURY CHERULLI, AMÉLIA DE OLIVEIRA LIMA, AMÉLIA F. DE SOUSA MOREIRA, AMÉLIA FOLLADOR MAGNINO, AMÉLIA MARIA DIAS, AMÉLIA SIMONE MANO DE INCROCCHI, AMÉLIO JÚLIO DE OLIVEIRA, AMÉLIE HENRIQUE DA SILVA, AMERICAN CAR PNEUS LTDA, AMÉRICO CAETANO DA SILVA, AMÉRICO LEAL VITÓRIA, AMÉRICO ZAFALON, AMILTO VICENTE LAUREANO (Cpf Nº 132.784.441-91), AMILTO VICENTE LAUREANO (Cnpj Nº 026.066.241/0001-27), AMILTON GONÇALVES DE CAMPOS, AMILTON JOSÉ ROSA FERREIRA, AMILTON KOJO, AMILTON NEWTON LEAL, AMILTON RIBEIRO DA SILVA,

AMIR LUIZ DA SILVA, AMORIM BRASIL TRANSPORTES LTDA, ANA ALVES RESENDE DO NASCIMENTO, ANA CAROLINA DE FREITAS, ANA CÉLIA BARBOSA ALVES, ANA CÉLIA DE ANDRADE, ANA CÉLIA DE OLIVEIRA ARRUDA, ANA CÉLIA SILVA, ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA, ANA CONCEIÇÃO DA SILVA, ANA CONDE, ANA DE FÁTIMA G. NOGUEIRA, ANA DE SOUZA, ANA FRANCISCA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, ANA LÚCIA GAMA, ANA LÚCIA GARCIA AFONSO E OUTROS, ANA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS, ANA MACHADO PASSOS, ANA MARIA ALVES CABRAL, ANA MARIA CORREA, ANA MARIA CORREA DE OLIVEIRA, ANA MARIA DA SILVA, ANA MARIA DA SILVA RAFAEL, ANA MARIA DE MORAIS, ANA MARIA DE RESENDE, ANA MARIA DIAS, ANA MARIA LOURENÇO, ANA MARIA DE OLIVEIRA CAIXETA, ANA MARIA PEREIRA, ANA MARIA SOBRINHO LINO, ANA NOGUEIRA DA COSTA, ANA PATRÍCIA ROSA MARGONARI, ANA PAULA CARDOSO, ANA RITA DE OLIVEIRA E OUTRA, ANA ROSA BORGES E OUTROS, ANA ROZARIA CAIXETA, ANA XAVIER DE OLIVEIRA, ANADIR GONÇALVES DE AGUIAR, ANADIR PEREIRA DA SILVA, ANAÍDA SABINA DOS SANTOS, ANAIR MAGRI, ANÁLIA APARECIDA SANTOS MONTEIRO, ANÁLIA DINIZ COUTO, ANÁLIA GOMES DA CRUZ, ANAMARIA CUNHA LANA, ANAMARIA SANTANNA MURTA, ANANIAS DE OLIVEIRA, ANANIAS MOURA, ANANIAS PAULA COSTA, ANASIA MARIA ALVES FERREIRA, ANÁSIO CARDOSO DA CUNHA, ANDERSON BRANDÃO, ANDERSON CARDOSO, ANDERSON CROSARA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO, ANDERSON DO CARMO SANTANA E OUTROS, ANDERSON LUIS TEIXEIRA, ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, ANDRADE E MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ANDRADE E CALEGARI LTDA, ANDRÉ DO AMARAL RAGONI, ANDRÉ DUARTE LIRA E SILVA, ANDRÉ FERREIRA CAMPOS, ANDRÉ GUIMARÃES, ANDRÉ LUIS PORTELLA, ANDRÉ LUIS SERENO, ANDRÉ LUIZ ASSIS CAMPOS, ANDRÉ LUIZ BERNARDES FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CASTILHO GOMES, ANDRÉ LUIZ FONSECA, ANDRÉ LUIZ GOMES SANTOS E OUTROS, ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES RODRIGUES, ANDRÉ LUIZ MENEZES, ANDRÉ LUIZ PEREIRA, ANDRÉ LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES, ANDRÉ LUIZ RINALDI DE FREITAS, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ SANTANA DE PAIVA, ANDRÉ LUIZ VIOLA, ANDRÉ LUIZ ZUMPARO, ANDRÉ RODRIGUES FERREIRA. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 22/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS) - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.96.025.863-1, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de

cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: AR PRESENTES FINOS LTDA, ARACIDELMA LAURIANA DOS REIS, ARAGUAIA MINAS INFORMÁTICA LTDA, ARAGUARI ENCOMENTAS LTDA, ARAKEM REPRESENTAÇÕES LTDA, ARAMIS PARANHOS VELOSO, ARAMIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, ARANTES E ZAGO E OLIVEIRA COM E REPRE LTDA, ARANTES REPRESENTAÇÕES LTDA, ARAÚJO E RIBEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA, ARAÚJO AUTO PEÇAS LTDA, ARAÚJO E CAMPOS REPRESENTAÇÕES LTDA, ARAÚJO E SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA, ARAÚJO FERREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, ARB REPRESENTAÇÕES LTDA, ARBRAN REPRESENTAÇÕES LTDA, ARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ARCA GRAVAÇÕES E COMÉRCIO DE DISCOS LTDA, ARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, ARCILON LARA CARDOSO, ARCO ÍRIS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTR LTDA, AREDINO JOSÉ FILHO, REIÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, ARENILTON SOUZA BARRETO, ARESTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ARGENTINO CANDIDO DE TEIXEIRA, ARGONDIZO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ARI DA CUNHA MENDES, ARI FLO-RINDO CINTRA, ARILDA FERREIRA WANDERLEY, ARILVAN LUIZ AMARAL ARANTES, ARIMA DE FATIMA AMORIM, ARIMAR ANTONIO P DE OLIVEIRA, ARINESTO TAVARES, ARINONDES JOSE PORTES, ARIIVALDO DESIDERIO DIAS, ARIIVALDO DOMINGOS BARBOSA, ARIOVANDO MACHADO GOMES, ARIS GEREMIAS, ARISMAR BRAZ PAULO, ARISTEU FERREIRA DA SILVA, ARISTIDES FERREIRA DA SILVA, ARISTIDES ALUISIO AMARAL, ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS, ARISTIDES SOUZA DAMACENO, ARISTÓTELES DE PAULA SILVEIRA, ARLEI JOSE FERREIRA, ARLENE SILVA DE OLIVEIRA GALVÃO, ARLETE BATISTA NASCIMENTO LIMA SANTOS, ARLETE DIVINA DO NASCIMENTO, ARLINDO AFONSO DA SILVA FILHO, ARLINDO ALVES DE ARAÚJO, ARLINDO BAPTISTA JORGE FILHO, ARLINDO CANDIDO DA SILVA, ARLINDO CARABOLANTE, ARLINDO DE JESUS LAIA, ARLINDO JOSE DOS SANTOS, ARLINDO RAMOS FILHO, ARLINDO SOARES, ARM SUPERMERCADOS LTDA, ARMADORA KELLY LIMITADA, ARMANDO

CAMPOS, ARMANDO CHAABAN, ARMANDO DE JESUS CORDEIRO, ARMANDO NARCISO DE OLIVEIRA REPRES LTDA, ARMANDO PEROBELL, ARMANTE DA CUNHA BARCELOS, ARMAZEM ADIR LTDA, ARMAZEM BOA SORTE LTDA, ARMAZEM BONZÃO LTDA, ARMAZEM CRUZADO LTDA, ARMAZEM DO VINICIO LTDA, ARMAZEM GUEDES LTDA, ARMAZEM ONIVERSO LTDA, ARMAZEM ROSANA LTDA, ARMAZEM SARAIVA LTDA, ARMAZEM SETE DE SETEMBRO LTDA, ARMAZEM SOARES E OLIVEIRA COM E REPS LTDA, ARMELINDO MONTEIRO, ARMINDO PATRIARCHA, ARNALDO ANTONIO VELOSO, ARNALDO BRASIL BORGES NAVES, ARNALDO DE SOUZA, ARNALDO FERNANDES DA CRUZ, ARNALDO PEREIRA ENTREPORTES, ARNALDO RIBEIRO DE MIRANDA, ARNALDO ROCHA REPRESENTAÇÕES, ARNALDO VICENTE DE OLIVEIRA, ARNOLDO ARTHUR, ARNOR GUARITA FILHO, ARPA REPRESENTAÇÕES LTDA, ARPOADOR LINHA PRAIA LTDA, ARQUITIS LTDA, ARRECON LTDA, ARREMesso SPORT LINE CONFECÇÕES LTDA, ARROVI S MODAS LTDA, ARROZ FAMOSO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ARROZEIRA CAPITAL LTDA, ARROZEIRA SANTA MÔNICA LTDA, ARROZEIRA TERRA LTDA, ARRUDA SABINO REPRESENTAÇÕES LTDA, ARSENAL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ART S GESSO PARANHOS MATTOS LTDA, ART S E LINHAS LTDA, ARTE E MANHAS ANT. ARTES COM. REP. LTDA, ARTE COURO REPRESENTAÇÕES LTDA, ARTE E VIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ARTE RARA LTDA, ARTEFATOS IND E COM LTDA e ARTES VULCANIZAÇÃO LTDA. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 07/04/2005 Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e

Autarquias, os autos Nº 702.980.150.677, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Arisai Roberto Da Silva, Arismar Braz Paulo, Aristeu Antonio Dos Santos, Aristeu Carrijo, Aristeu Ferreira Da Silva, Aristides Antonio F Magnino, Aristides Ferreira Dos Santos, Aristides Ribeiro Dos Santos, Aristides Rodrigues Paniaco, Aristides Souza Damaceno, Aristoteles Caetano De Almeida, Aristoteles De Paula Silveira, Aristoteles Goulart Dos Santos, Arisvaldo Santos, Arivaldo Felisberto Da Cruz, Arlene Silva De Oliveira Galvão, Arlete Batista Ferreira, Arlete Batista Nascimento Lima Santos, Arlete Carne Borges, Arlete Divina Do Nascimento, Arli Correia De Oliveira E Outra, Ari Correia De Oliveira E Outra, Arlindo Abreu, Arlindo Afonso Da Silva Filho, Arlindo Alves De Araujo, Arlindo Baptista Jorge Filho, Arlindo Borges De Oliveira, Arlindo Borges Dos Santos, Arlindo Cândido Da Silva (Cpf Nº 298606366-72), Arlindo Cândido Da Silva (Cgc Nº 021642665/0001-79), Arlindo Carabolante, Arlindo Carvalho Guedes, Arlindo De Jesus Laia, Arlindo Gonçalves De Almeida, Arlindo Lino De Aguiar, Arlindo Martins Fernandes, Arlindo Mundinho, Arlindo Pereira Dos Santos, Arlindo Ramos Filho, Arlindo Ribeiro Da Silva, Arlindo Soares, Arm Supermercados Ltda, Armações De Ferragens Triangulo Ltda, Armadora Kelly Ltda, Armando Alberto De Assis Neto, Armando Aparecido Tolentino Rocha, Armando Carrijo Rodrigues, Armando De Jesus Cordeiro, Armando Felipe Leom Martinez, Armando José Formosinho Loureiro, Armando Narcizo De Oliveira Repres. Ltda, Armando Nunes Henrique, Armando Peixoto, Armando Perobelli, Armanite Da Cunha Barcelos, Armarinhos Jul Mar Industria E Com. Ltda, Armazém Adir Ltda, Armazém Boa Sorte Ltda, Armazém Bonzão Ltda, Armazém Cruzado Ltda, Armazém Do Edimilson Ltda, Armazém Do Vinício Ltda, Armazém Dornelas Ltda, Armazém Gomes & Martins Ltda, Armazém Jurua Ltda, Armazém Oniverso Ltda, Armazém Rosana Ltda, Armazém Saraiva Ltda, Armazém Sete De Setembro Ltda, Armazém Soares E Oliveira Com. E

Reps. Ltda, Armazéns Gerais Ltda, Armelindo Monteiro, Armino Patriarcha, Arminio Neri Rezende, Arnaldo Alves, Arnaldo Antonio Veloso, Arnaldo Brasil Borges Naves, Arnaldo Da Silva Oliveira, Arnaldo De Souza, Arnaldo Fernandes Da Cruz, Arnaldo Firmino, Arnaldo Gabriel Alves, Arnaldo Inacio Vieira, Arnaldo José Rodrigues Dos Santos, Arnaldo Lorenzetti, Arnaldo Pereira Entreportes, Arnaldo Ribeiro De Miranda (Cgc Nº 025771007/0001-38), Arnaldo Ribeiro De Miranda (Cpf Nº 266599306-63), Arnaldo Ribeiro De Souza, Arnaldo Rocha Representações Ltda, Arnaldo Sampaio De Sousa, Arnaldo Vicente De Oliveira, Arnaldo Zago, Arnaldo Arthur, Arnor Guarita Filho, Arnor José De Lima, Arpa Representações Ltda, Arpels Comércio E Representações Ltda, Arpoador Linha Praia Ltda, Arquitis Ltda, Arrecon Ltda, Arremesso Sport Line Confecções Ltda, Arrovi S. Modas Ltda, Arroz Carrijo Produtos Alimentícios Ltda, Arroz Famoso Produtos Alimentícios Ltda, Arroz Leão Ltda, Arrozeira Capital Ltda, Arrozeira Santa Mônica Ltda, Arrozeira Terra Ltda, Arruda Sabino Representações Ltda, Arsenal Representações E Comércio Ltda, Art S Gesso Paranhos Mattos Ltda, Art Triângulo Materiais Gráficos Ltda, Art S E Linhas Ltda, Arte & Manhas Ant. Artes Com. Rep. Ltda, Arte Blinds & Serviços Ltda, Arte Couro Representações Ltda, Arte E Vida Comércio E Representações Ltda, Arte Rara Ltda, Artefatos Ind. E Com. Ltda, Artes Vulcanização Ltda E Artevest Confecções Ltda. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 21/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO (30 DIAS)- EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham em curso perante este Juízo e Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública e Autarquias, os autos Nº 702.96.026.165-0, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerida pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a IPTU, ISS e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manuten-

ção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do MUNICÍPIO em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: Claud Vermont Modas Ltda, Claudair Silva Ferreira, Claudelina Fernandes De Mendonça, Claudemir César Carnevali, Claudete Castillo, Claudevan Representações Ltda, Cláudia Cristina Silva, Cláudia Helena Pereira De Oliveira, Cláudia Lúcia Carneiro Matos, Cláudia Mara De Souosa, Cláudia Mendes De Andrade, Cláudia Modas Ltda, Cláudia Ribeiro Barbosa, Cláudia Saraiva Santos, Claudino Ferreira, Cláudio Anselmo Dos Santos, Cláudio Antônio De Souza, Cláudio Antônio Souza, Cláudio Batista De Paula, Cláudio Benjamin Da Silva, Cláudio César Rosa, Cláudio De Carvalho Pereira, Cláudio De Paiva Amaral, Cláudio De Paula, Cláudio Dos Santos, Cláudio Emídio Pereira, Cláudio Eustáquio Lopes, Cláudio Ezio Moraes, Cláudio Ferreira De Novais, Cláudio Humberto Gomes, Cláudio Humberto Zumpano, Cláudio Jesus Nogueira, Cláudio José Da Silva, Cláudio José De Oliveira, Cláudio José Do Nascimento, Cláudio José P. Oliveira, Cláudio Luiz De Almeida Gonçalves, Cláudio Rogério Representações Ltda, Cláudio Sérgio Rosa, Cláudio Siqueira, Cláudio Vieira Cassiano, Cláudio Vital De Lima Ferreira, Claudionor Carlos Da Silva, Claudionor Das Dores Soares, Claudionor Dias Cardoso, Claudionor Ferreira Araújo, Cláudio Martins, Cláudio Nascimento, Cláudio Pereira Lopes, Cláudio Pereira Santana, Cláudio Roberto Alves, Claudionor Lopes De Oliveira, Claudionor Nascimento, Claudivino Borges Barreto, Claudomiro José De Souza, Claudomiro Rodrigues Moura, Clausia Esteves, Clausio Lellis (Cgc Nº 023120884000385), Clausio Lellis (Cgc Nº 023120884000113), Clayton Luiz Pontes, Clayton Borges Maciel, Clayton Gonçalves Rosa, Clecimar Domingues Da Silveira, Clecios Representações Ltda, Cledio Divino De Freitas, Cledio Ferreira Mendes, Cleiber Ferreira Franca, Cleiber Naves De Souza, Cleide L. C. Da Silva, Cleide Leitão Cennari, Cleide Maria Ricken, Cleide Regina Da Silva, Cleide Teresinha Azambuja Nunes, Cleidimar Alves Rodrigues Da Cunha, Cleiton Ferreira Lima, Cleiton Lazaroni, Cleiton Roberto Ferreira Rabelo, Clemencia Maria De Jesus, Clemente Representações Ltda, Cleodisnar Antonio Soares, Cleonice Ferreira De Souza, Cleoniciu Silva Ferreira, Cleonir Representações Ltda, Clerdete Gonçalves, Clesio Euqueres Ferreira, Cleuber Luiz Pinto (Cpf Nº 527304846-04), Cleuber Luiz Pinto (Cpf Nº 138928026-04), Cleuber Representações Ltda, Cleucimara Justino Silva, Cleudete Anchieta Canival, Cleunice Aparecida Martins, Cleunice Nunes Vitória, Cleusa Aparecida Da Silva, Cleusa Bernadelli De Araújo, Cleusa Maria Da Silva, Cleusemberg Alves F.M. Bueno, Cleuton Marcal De Oliveira, Cleuza Carvalho Monteiro, Cleuza Fernandes De Melo, Cleuza Gonçalves Felipe, Cleuza Helena Garcia Borges, Cleuza Luiz De Moraes Parreira, Cleuza Maria De Souza, Cleuza Maria De Souza Calçados E Confecções, Cleuza Maria Monteiro, Cleuza Miguel E Outros, Cleuza Tomaz Buzzatto, Cleuzo Humberto Magalhães, Clever Fernandes Reis, Cleverson Macedo, Cleverson Rufino Da Silva, Clevio Martins Guerra, Clidenor Fernandes De Oliveira, Clidenor Marinho Dos Santos, Clides Bar Ltda, Clifton Comércio E Indústria Ltda, Climoar Refrigeração E Instrumentação Ltda, Clínica De Terapêutica Odontológica Ltda, Clínica Presidente Roosevelt Ltda, Clinivolks Ltda, Clodoaldo Schvarcz Marin, Clodomir Dias Rodrigues, Cloves Alves De Nogueira, Cloves Ferreira, Clovis Antônio De Miranda Souto, Clovis Gama, Clovis Marcial Tibúrcio, Clovis Moreira De Barros, Club Aeronáutico De Oberl S/C, Clube Alegria De Servir, Clube De Bons Clientes De Uberlândia, Clube Dos Passarinheiros, Cml Corretora De Mercadorias Ltda, Cnn Construtora Naves & Naves Ltda, Coalbra Coque E Álcool Da Madeira Sa, Cobertura Ltda, Cocemi -Comércio De Cereais Minas Ltda, Codiub Cia. De Desenvolvimento Integra. Uber. Codiul Com. E Distribuidora Uberlândia Ltda. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no Saguão do Fórum - Anexo 2, INTIMA os requeridos acima especificados, para os termos do protesto interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 22/12/2004. Eu, (a) Fabiana Ferreira de Sousa Moraes, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. (a) João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito, o assina.

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - PRAZO DE 20 DIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O Doutor JOÃO ECYR MOTA FERREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em curso perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias os autos Nº 702.980.150.859, PEDIDO DE PROTESTO JUDICIAL PARA INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO requerido pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG, sendo que os requeridos, abaixo relacionados, são devedores de tributos municipais referentes a ISS, IPTU e OUTROS. Alega o Requerente que pretende, para conservação e manutenção do seu direito, fazer sua manifestação formal nos termos do art. 867 do CPC; que a prescrição da ação de cobrança do crédito tributário se dá em cinco anos, contados a partir da constituição definitiva daquele; que resta claro o objetivo do Município em receber o tributo que lhe é devido e por essa razão tem o direito de evitar a prescrição dos créditos em foco. Requeridos: CREAÇÕES ALVES FERREIRA LTDA., CREAÇÕES ESTRELINHAS LTDA., CREAÇÕES MICHELINNE LTDA., CREAÇÕES SANDRINHA LTDA., CREAÇÕES TATIANY LTDA., CREAÇÕES TRIÂNGULO LIMITADA, CREAÇÕES UNI LTDA., CREAÇÕES WEVER LTDA., CRECHE COM ESP. DA COM. CRIST. DA I EV. QUA., CRECHE MARIA AUXILIADORA, CREMA CORRETORA DE CEREAIS E MERCADORIA L., CREUSO ABADIO HONORATO, CRIAÇÕES FERNANDA INDÚSTRIA E COM. LTDA., CRIAR REPRESENTAÇÕES LTDA., CRIART'S IND. E COM. DE LUMINOSOS E LETREI. L., CRIMAM COM. IND. DE MADEIRAS E METAIS LTDA., CRIS DA NFAB REPRESENTAÇÕES LTDA., CRISTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENT., CRISTEL ELÉTRICA MOTORES LTDA., CRISTIANE MARIA GOULART CAMBRAIA, CRISTIANO SILVA SANTOS E OUTROS, CRISTINA PEREIRA DE FREITAS, CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, CRISTINO CÂNDIDO PIRES, CRIARA E VILELA IND. E COM. DE CONFEC. LT., CROSS BALL REPRESENTAÇÕES DO TRIÂNGULO L., CRS COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CRUZ BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA., CRUZADO AUTOMÓVEIS LTDA., CSO REPRESENTAÇÕES LTDA., CULTIVARTES VIVEIROS LTDA., CUNHA E SANTOS LTDA., CUNHA COMERCIAL DE ROUPAS LTDA., CUNHA DESPACHANTES LTDA., CUNHA E CIA. LTDA., CUNHA REPRESENTAÇÕES LTDA., CURITIBA REPRESENTAÇÕES LTDA., CURSO DATA CENTER DE INFORMÁTICA LTDA., CURSO PRAXIS LTDA., CURT SA, CURY E CURY LTDA., CUSTÓDIA PEREIRA DO CARMO GARCIA, CUSTÓDIO CORDEIRO DE FARIA, D & G CONFECÇÕES MODA ÍNTIMA LTDA., D & I REPRESENTAÇÕES LTDA., D AFA CONFECÇÕES LTDA., D C MINI MERCADOS LTDA., D D LIMPE LTDA., D E S SERVIÇO REPRESENT. E COM. LTDA., D FERREIRA E RIBEIRO LTDA., D J R REPRESENTAÇÕES LTDA., D L FISIOTERAPIA LTDA., D L REPRESENTAÇÕES LTDA., D P D COMERCIAL LTDA., D. CHIKA CONFECÇÕES LTDA., D ARC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., D CARDRON CONFECÇÕES LTDA., D VOLPI & FIORI LTDA., DA MASSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., DA OU REPRESENTAÇÕES LTDA., DABEH AHMAD ALLOUCHE, DACIO GONÇALVES REPRESENTAÇÕES LTDA., DADELU REPRESENTAÇÕES LTDA., DAFLA REPRES. E COMÉRCIO LTDA., DAG REPRESENTAÇÕES LTDA., DAGMAR MARIA DE OLIVEIRA, DAGOBERTO DA SILVA NEVES, DAKAR ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LT., DALCAR REPRESENTAÇÕES LTDA., DALCY MARIANO DE PAULA, DALLAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REP. LTDA., DALMI JOSÉ FERREIRA, DALMI PESSOA JÚNIOR E DALMIR AMARAL REPRESENTAÇÕES. Assim, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume (Rua Martinésia, 34, Centro), INTIMA os requeridos acima especificados para os termos do protesto, interrompendo-se a prescrição dos créditos referidos. Dado e passado nesta cidade, aos 02/08/2005. Eu, (a) (RODRIGO SANTOS DO NASCIMENTO), Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevo. João Ecyr Mota Ferreira - Juiz de Direito (a).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA É FUNDACIONAL

DMAE

DIVERSOS

Ata de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 021/2006, modalidade – Tomada de Preços, tipo “Menor Preço Global”, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem convencional e agrícola, consertos de manchões agrícolas e veiculares, em pneus convencionais e radiais, de veículos de passeio, carga e máquinas agrícolas, durante o ano de 2006, em atendimento à Diretoria Administrativa. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 046/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise criteriosa da proposta apresentada, a empresa vencedora foi: TYRESOLES DO TRIÂNGULO LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$63.811,00 (Sessenta e três mil, oitocentos e onze reais). Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada. Uberlândia, 07 de março de 2006.

Sérgio Luiz de Ascensão
Edna Esteves Borges
Ricardo Pacheco Sandim

Ata de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 024/2006, modalidade – Tomada de Preços, tipo “Menor Preço Global”, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção, com fornecimento de materiais, serviços de limpeza em poços de sucção, em EEE – Estações Elevatórias de Esgoto, em diversos locais de Uberlândia e Distritos, durante o ano de 2006, em atendimento à Diretoria Técnica. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 046/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise criteriosa das propostas apresentadas, as empresas foram assim classificadas: WALWIL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$259.589,40 (Duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) e CAMP JATO LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$259.875,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Considerando assim vencedora, a empresa que apresentou “Menor Preço”. Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada. Uberlândia, 07 de março de 2006.

Sérgio Luiz de Ascensão
Edna Esteves Borges
Adriana Zuim Ferlin

Ata de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 029/2006, modalidade - Convite, tipo “Menor Preço Global”, referente a contratação de empresa de consultoria em engenharia, especializada em acompanhamento técnico, de montagem de projeto do sistema de Telemetria, supervisão e automação, em atendimento à Diretoria Técnica. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 046/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise criteriosa das propostas apresentadas, as empresas ficaram assim classificadas: SCAI AUTOMAÇÃO LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$61.530,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais); EMISSÃO NORTE-SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$72.946,00 (Setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais); e OPERTEC ENGENHARIA LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$73.000,00 (Setenta e três mil reais). Considerando assim vencedora, a empresa que apresentou “Menor Preço”. Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada. Uberlândia, 07 de março de 2006.

Sérgio Luiz de Ascensão
Edna Esteves Borges
Adriana Zuim Ferlin

Ata de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 030/2006, modalidade - Convite, tipo “Menor Preço Global”, referente a aquisição de várias peças, a serem utilizadas na manutenção de compactadores de solo, da marca Claridon – modelo LC 71-2T (Processos Administrativos 85 e 86/2006), durante o ano de 2006, em atendimento à Diretoria Técnica. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 046/2006, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise criteriosa das propostas apresentadas, as empresas ficaram assim classificadas: FLYGT DO BRASIL S/A, o valor total de sua proposta é de R\$8.592,30 (Oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos); PEFIL COMERCIAL LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$10.407,27 (Dez mil, quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos) e C & C FERRAMENTAS BOMBAS E MOTORES LTDA, o valor total de sua proposta é de R\$12.370,02 (Doze mil, trezentos e setenta reais e dois centavos). Considerando assim vencedora, a empresa que apresentou “Menor Preço”. Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada. Uberlândia, 07 de março de 2006.

Sérgio Luiz de Ascensão
Edna Esteves Borges
Adriana Zuim Ferlin

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2006
TOMADA DE PREÇOS - MENOR
PREÇO ITEM
O Diretor Geral Interino do Departamento

Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições, faz público que fará realizar no dia 27 de março de 2006, às 14:00 horas, no Auditório situado nesta cidade de Uberlândia - MG, à Rua Martinésia nº 245, Centro, CEP nº 38.400-606, onde a Comissão Permanente de Licitações receberá a documentação e propostas visando à seleção de empresa para realização do objeto referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2006, na Modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo “MENOR PREÇO ITEM”, Processos Administrativos de nºs 0113/2006 à 122/2006, o qual consiste na seleção e contratação de entidade com personalidade jurídica para aquisição de MATERIAIS PARA PINTURA (thinner, solvente, tinta esmalte sintético, tinta esmalte poliuretano, tinta acrílica, tinta epoxi alcatrão, massa acrílica, primer epoxi, selador acrílico, lixas, palha de aço, entre outros) em atendimento à Diretoria Geral e Técnica, estando o Edital à disposição dos interessados, gratuitamente via internet pelo endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br/ (condicionado a pré-cadastramento no site) ou na Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, situada no mesmo endereço, no horário compreendido das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$0,70 (setenta centavos) por folha autenticada, local também em que poderão ser fornecidas maiores informações sobre o objeto da licitação
Uberlândia – MG, 08 de março de 2006.
Rubens de Freitas Filho Diretor Geral do DMAE

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2006
TOMADA DE PREÇOS - MENOR
PREÇO ITEM

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições, faz público que fará realizar no dia 28 de março de 2006, às 14:00 horas, no Auditório situado nesta cidade de Uberlândia - MG, à Rua Martinésia nº 245, Centro, CEP nº 38.400-606, onde a Comissão Permanente de Licitações receberá a documentação e propostas visando à seleção de empresa para realização do objeto referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2006, na Modalidade “TOMADA DE PREÇOS”, do tipo “MENOR PREÇO ITEM”, Processos Administrativos de nºs 0123/2006 à 126/2006, o qual consiste na seleção e contratação de entidade com personalidade jurídica para aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (válvulas para uso no sistema de abastecimento de água, furadeira, retificadora, compressor para pintura profissional e conjunto para solda elétrica e manual) em atendimento à Diretoria Técnica, estando o Edital à disposição dos interessados, gratuitamente via internet pelo endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br/ (condicionado a pré-cadastramento no site) ou na Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, situada no mesmo endereço, no horário compreendido das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$0,70 (setenta centavos) por folha autenticada, local também em que poderão ser fornecidas maio-

res informações sobre o objeto da licitação
Uberlândia – MG, 08 de março de 2006.
Rubens de Freitas Filho Diretor Geral do DMAE

PORTARIA Nº 112, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

DESIGNA REINALDO SEBASTIÃO BORGES, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS CC-6.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e item XXX do artigo 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar REINALDO SEBASTIÃO BORGES, matrícula nº 1653-5, Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Classe D, Nível 11, e Ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle de Frotas CC-9, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Controle de Bens Patrimoniais CC-6, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 13/03/2006 a 01/04/2006, durante o impedimento do titular, SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 13 de março de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberlândia-MG, 08 de março de 2006.

RUBENS DE FREITAS FILHO
Diretor Geral

RECA/mjo

PORTARIA Nº 113, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

DESIGNA CLAYTON ROSA PIRES, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE FROTAS CC-9.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05/10/92 e item XXX do artigo 6º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CLAYTON ROSA PIRES, matrícula nº 1799-0, Cargo de Provimento Efetivo de Motorista I, Classe C, Nível 9 e Ocupante da Função Gratificada de Controle de Oficina, para responder interina e cumulativamente, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle de Frotas CC-9, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 13/03/2006 a 01/04/2006, durante o impedimento do titular,

REINALDO SEBASTIÃO BORGES que estará substituindo o Supervisor de Controle de Bens Patrimoniais SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 13 de março de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberlândia (MG), em 08 de março de 2006.

RUBENS DE FREITAS FILHO
Diretor Geral

RECA/mjo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

CONTRATADA: Centro Técnico de Serviços Ltda.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 013/2006, Modalidade Convite, homologado em 22/02/2006, Tipo "Menor Preço Item", nos Processos Administrativos nºs 45, 46, 47, 48 e 50/2006, bem como na lei federal nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a contratação de oficina especializada para prestação de serviço de: revisão e regulação nos sistemas de bombas, bicos injetores e cabeçotes em geral; mecânica em embreagens e homocinéticas; mecânica em cardan e diferencial; mecânica em câmbio; suspensão e direção (alinhamento e balanceamento) e mecânica em freios em geral, em atendimento à Diretoria Administrativa.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

CONTRATO Nº: 040/2006

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é a partir da expedição da primeira ordem de serviços até 31 de dezembro de 2006, independente do término ou não das horas estimadas, podendo o DMAE prorrogá-lo por maior período, a fim de que se gaste todas as horas previstas. (artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7006.2.3.3.9.0.39 - Manutenção dos Serviços Administrativos - da Diretoria Administrativa.

DATA E ASSINATURAS:

Uberlândia, 02 de março de 2006.

DIRETOR GERAL DO DMAE - Rubens de Freitas Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DMAE - Ricardo Roberto Santos
CENTRO TÉCNICO DE SERVIÇOS LTDA. - Eliane Sousa Gonçalves Pelegrini

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

CONTRATADA: Alcides José de Souza - ME.

FUNDAMENTO: A presente contratação fundamenta-se no Processo Licitatório nº 013/2006, Modalidade Convite, homologado em 22/02/2006, Tipo "Menor Preço Item", no Processo Administrativo nº 49/2006, bem como na lei federal nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de oficina especializada para prestação de serviço de: regulação de motores carburados e injeção eletrônica em carros de passeio de diversas marcas: Ford, Chevrolet, VW e Fiat da frota do DMAE, estimada em 500 horas, em atendimento à Diretoria Administrativa.

VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CONTRATO Nº: 041/2006

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente instrumento é a partir da expedição da primeira ordem de serviços até 31 de dezembro de 2006, independente do término ou não das horas estimadas, podendo o DMAE prorrogá-lo por maior período, a fim de que se gaste todas as horas previstas. (artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.7006.2.3.3.9.0.39 - Manutenção dos Serviços Administrativos - da Diretoria Administrativa.

DATA E ASSINATURAS:

Uberlândia, 02 de março de 2006.

DIRETOR GERAL DO DMAE - Rubens de Freitas Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DMAE - Ricardo Roberto Santos
ALCIDES JOSÉ DE SOUZA - ME - Alcides José de Souza

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a recomendação da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGA, o Julgamento do Processo Licitatório nº 022/2006, modalidade - Convite, tipo "Menor Preço Global", referente a aquisição de lavadora de alta pressão, completa, trifásica, 380v, potência 7,35kw, vazão nominal de 1200 l/h, pressão de trabalho de 2100 libras, para uso na limpeza das grades do prelinhar e demais setores da ETE - Uberabinha, em atendimento à Diretoria Técnica, ADJUDICANDO à empresa: HG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - o valor total de sua proposta é de R\$9.980,00 (Nove mil, novecentos e oitenta reais); o direito de fornecer o equipamento, objeto desta licitação. Uberlândia, 06 de março de 2006.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 4, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002, artigo 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal 9.166/2003, artigo 7, inciso IV do Decreto Federal 3.555/2000 e artigo 27 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, acolhendo a Adjudicação da Pregoeira, no Julgamento do Processo Licitatório nº 023/2006, modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço Global" - Referente a contratação de empresa para fornecimento de combustível 300.000 L.(trezentos mil litros) de óleo diesel; 115.000 L.(cento e quinze mil litros) de gasolina comum e 30.000L.(trinta mil litros) de álcool comum, através de rede de Postos credenciados, bem como de Sistema/Dispositivo Eletrônico de Gerenciamento do abastecimento da frota de veículos/equipamentos do Departamento Municipal de Água Esgoto - DMAE e também em motores estacionários acoplados em veículos e equipamentos que utilizam dos combustíveis mencionados., HOMOLOGA à empresa: Petrobrás Distribuidora S.A, valor total de R\$ 921.100,00(novecentos e vinte e um mil e cem reais), o direito ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação mediante contrato.

Uberlândia, 03 de março de 2006.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA

A Diretoria Administrativa do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE solicitou a contratação de empresa de oficina especializada para prestação de serviços estimados em 200hs (duzentas horas) para recuperação de radiadores, troca de caixas, colmeias, tubos e reservatórios em geral em carros de passeio, caminhonetes e caminhões e máquinas em geral das marcas: Ford, Chevrolet, Agrale, WV, Kia Ceres, Asia Hi Topic, Massey Ferguson, Case, Fiat, Fiat Allis, Maxion e Mercedes Bens da frota do DMAE.

Em obediência aos princípios basilares de licitações e contratos, a Diretoria de Suprimentos realizou pesquisa de mercado entre as empresas do ramo para selecionar a melhor oferta compatível com o objeto solicitado.

Dentre as empresas pesquisadas no mercado, a Good Serviços Mecânicos Ltda, foi a que apresentou o "menor preço", sendo compatível com praticado no mercado.

Assim, ante o amparo legal previsto no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não resta dúvida de que pelo objetivo a ser atingido é que a dispensa da licitação se justifica a contratação.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2006.

José Roberto Fernandes
Diretor Administrativo Interino

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93. DATA SUPRA.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral
REQUISIÇÃO: 5041/2005.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 409/2005.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 - Dispensável a licitação
PRODUTOS: Contratação de empresa para publicações em atendimento ao Ajuste de Conduta efetuado junto ao Ministério Público do estado de Minas Gerais, Curadoria do Consumidor, relativo ao Processo 702.05.197543-3, nos Autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público da Curadoria do Consumidor em razão da decisão proferida às fls 174/181/182, início no dia 01/12/2005 e término no dia 15/12/2005. DATA: 22 de novembro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, através da Requisição nº 5041/2005, solicita a contratação de empresa para publicações em atendimento ao Ajuste de Conduta efetuado junto ao Ministério Público do estado de Minas Gerais, Curadoria do Consumidor, relativo ao Processo 702.05.197543-3, nos Autos da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público da Curadoria do Consumidor em razão da decisão proferida às fls 174/181/182, início no dia 01/12/2005 e término no dia 15/12/2005.

A publicação acima mencionada faz-se necessária para atender ao Ajuste de Conduta, acima citado, que determina que sejam feitas 15 (quinze) inserções junto ao jornal Correio de Uberlândia, face a multa diária em caso de descumprimento arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além da arbitrada judicialmente nos autos acima no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da presente decisão, que determina que seja efetuada a publicidade da decisão. Sendo assim, esta contratação deverá seguir os ditames do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ante o exposto, pelas razões expendidas nesta justificativa e orçamentos, a contratação da empresa SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.740/0001-32, se faz extremamente essencial, perfazendo o valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pois a questão se enquadra no artigo supra citado, sendo possível a dispensa de licitação.

Uberlândia, 24 de novembro de 2005.

Rui Eduardo Costa Abrantes
- Assessor Jurídico do DMAE -

Ratifico nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Data supra.

Rubens de Freitas Filho
Diretor Geral do DMAE